



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 28 de novembro de 2024

Edição nº 3447 Pag.1

### Sumário

TRIBUNAL PLENO .....	2
PROCESSOS JULGADOS .....	2
DESPACHOS .....	3
PAUTAS .....	5
PRIMEIRA CÂMARA.....	27
EXTRATOS.....	27
GABINETE DA PRESIDÊNCIA .....	34
PORTARIAS .....	34
ADMINISTRATIVO .....	38
DESPACHOS.....	52
CAUTELAR.....	54
EDITAIS.....	77

**Percebeu Irregularidade?**

**DENUNCIE**  
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR!

**CANAIS DE COMUNICAÇÃO**

- [92] 98815-1000
- [ouvidoria.tce.am.gov.br](http://ouvidoria.tce.am.gov.br)
- [ouvidoria@tce.am.gov.br](mailto:ouvidoria@tce.am.gov.br)
- Av. Efigênio Salles, nº 1155  
Parque Dez de novembro  
69055-736, Manaus-AM

**Ouvidoria**  
Tribunal de Contas do Amazonas

**Tribunal de Contas do Estado do Amazonas**

The infographic features a central illustration of a woman sitting on a large document, with a magnifying glass over it. A man stands nearby. Icons for a dollar sign, a checkmark, and a document are scattered around. The background is a gradient of green and blue.



### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: [doe@tce.am.gov.br](mailto:doe@tce.am.gov.br)

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [f/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [t/tceam](https://www.twitter.com/tceam) [/tce-am](https://www.youtube.com/tce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [tceam](https://www.youtube.com/tceam)



### TRIBUNAL PLENO

### PROCESSOS JULGADOS

**PRIMEIRA COMPLEMENTAÇÃO DOS PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES, PRESIDENTE, NA 40ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**1. Processo TCE - AM nº 011280/2022.**

**2. Tipo De Processo:** ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

**3. Especificação:** Pedido de Revisão

**4. Interessado:** Carlos Andrey Holanda Pereira.

**5. Advogado:** Não possui

**6. Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR - Nº 1898/2022

**7. Manifestação da Ministério Público de Contas:** Parecer - Nº 07/2022

**8. Relator:** Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa, Vice-Presidente

**EMENTA:** Pedido de Revisão. Conhecimento. Indeferimento. Ciência.

**9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 423/2024 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Manifestação do **Ministério Público de Contas** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

**9.1. Conhecer** da Revisão proposta pelo Sr. **Carlos Andrey Holanda Pereira** em face do Acórdão Administrativo nº 112/2021, proferido no Processo SEI nº 003655/2020, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no Regimento Interno;

**9.2. Indeferir** o pedido de Revisão do Sr. Carlos Andrey Holanda Pereira em face do Acórdão Administrativo nº 112/2021, proferido no Processo SEI nº 003655/2020, por não haver elementos capazes de modificar a decisão revisanda;

**9.3. Dar ciência** do decisório ao interessado, nos termos regimentais.

**10. Ata:** 40ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

**11. Data da Sessão:** 05 de novembro de 2024.

**DIVISÃO DE PREPARO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 28 de novembro de 2024.

**NAYANE SOUZA DINIZ**

Chefe de Divisão de Preparo de Julgamento





### DESPACHOS

#### DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

**PROCESSO Nº 16673/2024 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO** INTERPOSTO PELO SR. LUIGGE HENRIQUE ANDRADE CORRÊA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1130/2024-TCETRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14.129/2023.

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de novembro de 2024.**

**PROCESSO Nº 16661/2024 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO** INTERPOSTO PELO SR. FRANCISCO OLIVEIRA DE SOUZA FILHO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2390/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11597/2019.

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de novembro de 2024.**

**PROCESSO Nº 16653/2024 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO** INTERPOSTO PELO SR. CARLOS EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2390/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11597/2019.

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de novembro de 2024.**

**PROCESSO Nº 16652/2024 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO** INTERPOSTO PELO SR. OSWALDO SAID JUNIOR EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2390/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11597/2019.

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de novembro de 2024.**

**PROCESSO Nº 16744/2024 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO** INTERPOSTO PELA SENHORA MICHELLE MACEDO BESSA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 1744/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 11744/2023.

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.**





Manaus, 28 de novembro de 2024

Edição nº 3447 Pag.4

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de novembro de 2024.**

**PROCESSO Nº 16624/2024 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SRA. MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 311/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 14520/2023.**

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de novembro de 2024.**

**PROCESSO Nº 16647/2024 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. JOSÉ BEZERRA GUEDES EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 1775/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 13.539/2021.**

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de novembro de 2024.**

**PROCESSO Nº 16711/2024 – REPRESENTAÇÃO N.º 104/2024 - MPC - EMFA EM FACE DA SECRETARIA ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA, SOB A RESPONSABILIDADE DO SR. CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA, EM DECORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES NO QUADRO DE PESSOAL DA SEINFRA.**

**DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de novembro de 2024.**

**PROCESSO Nº 16664/2024 – RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV, EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 2.209/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 14.727/2024.**

**DESPACHO: NÃO ADMITO O PRESENTE RECURSO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de novembro de 2024.**

**PROCESSO Nº 16709/2024 – RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 1135/2024 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 14030/2024.**

**DESPACHO: NÃO ADMITO O PRESENTE RECURSO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de novembro de 2024.**

**PROCESSO Nº 16567/2024 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 1604/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 13361/2023.**





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 28 de novembro de 2024

Edição nº 3447 Pag.5

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de novembro de 2024.**

**PROCESSO Nº 16581/2024 – RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÉS, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1989/2024-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14003/2022.**

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de novembro de 2024.**

**SECRETARIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 28 de novembro de 2024.**

**NAYANE SOUZA DINIZ**

Secretária do Tribunal Pleno, em substituição

### PAUTAS

**PAUTA DA 43ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES, EM SESSÃO DO DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2024.**

#### JULGAMENTO ADIADO

#### **CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**

##### **1) PROCESSO Nº 12142/2022**

**COM VISTA PARA:** CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL (AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E FUNDOS ESPECIAIS)

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES, DE RESPONSABILIDADE DOS SRS. ROGERIO DA CRUZ GONCALVES E NIVIA BARROSO DE FREITAS, DO EXERCÍCIO DE 2021.

**ÓRGÃO:** FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES

**ORDENADOR:** ROGERIO DA CRUZ GONCALVES, NIVIA BARROSO HARB

**INTERESSADO(S):** CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA, ERIK MENDES DA CUNHA, EDNILTON DE PAIVA COIMBRA, CONSTRUTORA PHX LTDA, K OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE EIRELI, MARCELLUS JOSE BARROSO CAMPÊLO, ANOAR ABDUL SAMAD, SILVIO ROMANO BENJAMIN JUNIOR

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ADVOGADO(A):** ANDREZA NATACHA BONETTI DA SILVA FRANCO - 16488, YEDA YUKARI NAGAOKA - 15540, HELENO DE LION COSTA DA ROCHA QUINTO - 12935, FABRICIO JACOB ACRIS DE CARVALHO - 9145

#### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





### CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

#### 1) PROCESSO Nº 10005/2020

**COM VISTA PARA:** CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO Nº 88/2019-MP/FCVM INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS CONTRA O PREFEITO MUNICIPAL DE PARINTINS, SR. FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA, E CONTRA A EMPRESA AMAZON BEST, REPRESENTADA PELO SR. FRANIVALDO DA CUNHA GARCIA E PELA SRA. GEYNA BRELAZ DA SILVA, POR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

**REPRESENTADO:** FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA, AMAZON BEST TURISMO E EVENTOS LTDA

**INTERESSADO(S):** SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC, PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**ADVOGADO(A):** IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, LARISSA OLIVEIRA DE SOUSA - 14193, GABRIEL SIMONETTI GUIMARÃES - 15710, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438

#### 2) PROCESSO Nº 13999/2024

**ANEXOS:** 13998/2024

**COM VISTA PARA:** CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

**ASSUNTO:** RECURSO ORDINÁRIO

**OBJ.:** RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA. CLARICE NASCIMENTO QUEIROZ DA SILVA EM FACE DA DECISÃO Nº 378/2012 – TCE – SEGUNDA CAMARA, EXARADA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 6459/2009 (13998/2024)

**ÓRGÃO:** POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

**INTERESSADO(S):** CLARICE NASCIMENTO QUEIROZ DA SILVA

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**ADVOGADO(A):** SEBASTIÃO DIOGO DE MELO NETO - 4644

### CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

#### 1) PROCESSO Nº 17241/2019

**COM VISTA PARA:** CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

**ASSUNTO:** AUDITORIA OPERACIONAL RELATÓRIO

**OBJ.:** 1º MONITORAMENTO DE AUDITORIA OPERACIONAL NOS SERVIÇOS DE SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE OFERECIDA PELO SUS

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**INTERESSADO(S):** RODRIGO TOBIAS DE SOUSA LIMA, MARCELLUS JOSE BARROSO CAMPÊLO, SIMONE ARAUJO DE OLIVEIRA PAPAIZ, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

#### 2) PROCESSO Nº 13386/2023

**COM VISTA PARA:** CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA EMPRESA CEMUSA AMAZÔNIA LTDA EM DESFAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SEMCOM

**REPRESENTANTE:** CEMUSA AMAZÔNIA LTDA

**REPRESENTADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SEMCOM





Manaus, 28 de novembro de 2024

Edição nº 3447 Pag.7

**INTERESSADO(S):** CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM, ALL SPACE PROPAGANDA E MARKETING LTDA, VICTOR FABIAN SOARES CIPRIANO

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**ADVOGADO(A):** MARIA LYDIA REBOUCAS MONTEZUMA - 61296, NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES - 128341, RENATA LORENA MARTINS DE OLIVEIRA - 106077

### CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

1) PROCESSO Nº 12900/2024

**ANEXOS:** 11766/2023

**COM VISTA PARA:** CONSELHEIRO CONVOCADO ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

**ASSUNTO:** RECURSO RECONSIDERAÇÃO

**OBJ.:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 134/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11766/2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA

**INTERESSADO(S):** EDUARDO COSTA TAVEIRA, SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

### AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

1) PROCESSO Nº 12301/2020

**COM VISTA PARA:** CONSELHEIRO CONVOCADO ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

**ASSUNTO:** TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO

**OBJ.:** TOMADA DE CONTAS DO SR. IVON RATES DA SILVA REFERENTE A 1ª, 2ª, 3ª E 4ª PARCELAS DO TERMO DE CONVÊNIO Nº18/2014 FIRMADO ENTRE A SEDUC E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** IVON RATES DA SILVA, PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ADVOGADO(A):** SONALLY RATES PINHEIRO - 13268

### AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

1) PROCESSO Nº 11169/2020

**COM VISTA PARA:** CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

**ASSUNTO:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE CONVÊNIO CONTAS DE CONVÊNIO/TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

**OBJ.:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO CONVÊNIO Nº 98/2006-SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** GEDEÃO TIMÓTEO AMORIM, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI, BRUNO LUIS LITAIFF RAMALHO

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ADVOGADO(A):** ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, CAMILA PONTES TORRES - 12280, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975

2) PROCESSO Nº 11960/2020

**ANEXOS:** 12559/2022 E 12740/2022

**COM VISTA PARA:** CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO HOSPITAL PRONTO SOCORRO 28 DE AGOSTO, DE RESPONSABILIDADE DO SR. EDUARDO MELO DE MESQUITA JUNIOR, DO EXERCÍCIO DE 2019.

**ÓRGÃO:** HOSPITAL PRONTO SOCORRO 28 DE AGOSTO





Manaus, 28 de novembro de 2024

Edição nº 3447 Pag.8

**ORDENADOR:** EDUARDO MELO DE MESQUITA JUNIOR  
**INTERESSADO(S):** DEUSDEDIT DE BRITO RAMOS, MARILDA NUNES DA CUNHA, SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX  
**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO  
**ADVOGADO(A):** ANTONIO AZEVEDO DE LIRA - 5474, JOAO LIRA TAVARES - 8799, CAIO FELDBERG PORTO - 7995, GUILHERME LÉDO MOREIRA - 16987, EDUARDO MELO DE MESQUITA - 2475, THAYNA CRUZ DE MESQUITA - 14646

### AUDITOR ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

#### 1) PROCESSO Nº 16115/2023

**COM VISTA PARA:** CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DO SR. GEAN CAMPOS DE BARROS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE PENDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS DECORRENTES DO DESCUMPRIMENTO DE CRITÉRIOS PARA A EMISSÃO DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA (CRP),

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA

**REPRESENTANTE:** SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

**REPRESENTADO:** GEAN CAMPOS DE BARROS, PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA

**INTERESSADO(S):** LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA, CAMILA PONTES TORRES, CÂMARA MUNICIPAL DE LÁBREA, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO, IGOR ARNAUD FERREIRA, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

#### 2) PROCESSO Nº 10590/2024

**ANEXOS:** 11278/2017

**COM VISTA PARA:** CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

**ASSUNTO:** RECURSO RECONSIDERAÇÃO

**OBJ.:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. LISSANDRO BREVAL SANTIAGO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2532/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.278/2017.

**ÓRGÃO:** AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AMAZONAS - ADS

**INTERESSADO(S):** LISSANDRO BREVAL SANTIAGO

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**ADVOGADO(A):** FABIO MORAES CASTELLO BRANCO - 4603

#### 3) PROCESSO Nº 11732/2024

**COM VISTA PARA:** CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO DEMANDA OUVIDORIA

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO NO 532/2023- OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DO SR. RENATO MARINHO BEZERRA JÚNIOR E ANA CECILIA ORTIZ E SILVA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE SUPOSTA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA PUBLICIDADE E ECONOMICIDADE E AOS DEVERES DE TRANSPARÊNCIA ATIVA E DE TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO FISCAL.

**ÓRGÃO:** INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO AMAZONAS - IPEM

**REPRESENTANTE:** SECEX - SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO

**REPRESENTADO:** RENATO MARINHO BEZERRA JUNIOR, ANA CECÍLIA ORTIZ E SILVA

**INTERESSADO(S):** SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

### JULGAMENTO EM PAUTA

CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO





Manaus, 28 de novembro de 2024

Edição nº 3447 Pag.9

**1) PROCESSO Nº 13523/2023**

**ANEXOS: 13738/2020**

**ASSUNTO: RECURSO REVISÃO**

**OBJ.:** RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2269/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13738/2020.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ

**INTERESSADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, FERNANDO FALABELLA, ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS, ANA CLÁUDIA SOARES VIANA, MARIANA PEREIRA CARLOTTO, TYCIANNE LARISSA DE VASCONCELOS DIAS MARIE, SECEX - TCE/AM, JANDER PAES DE ALMEIDA, PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E DEFESA DA CIDADANIA - IDEM, JANDER PAES DE ALMEIDA

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**2) PROCESSO Nº 11779/2024**

**ANEXOS: 15523/2018 E 10977/2015**

**ASSUNTO: RECURSO REVISÃO**

**OBJ.:** RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA. IRACEMA MAIA DA SILVA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 36/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15.523/2018.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT

**INTERESSADO(S):** IRACEMA MAIA DA SILVA

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**ADVOGADO(A):** JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851

**3) PROCESSO Nº 14447/2024**

**ANEXOS: 10900/2016 E 13206/2017**

**ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO**

**OBJ.:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTO PELA SRA. LINDINALVA FERREIRA DA SILVA EM FACE DO DECISÃO Nº 688/2019 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13.206/2017.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO

**INTERESSADO(S):** LINDINALVA FERREIRA SILVA

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ADVOGADO(A):** ANTONIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA - 4177, AYANNE FERNANDES SILVA - 10351, FABRÍCIA TALIÉLE CARDOSO DOS SANTOS - 8446, ADRIMAR FREITAS DE SIQUEIRA REPOLHO - 8243

**CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**

**1) PROCESSO Nº 10860/2023**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER LEGISLATIVO DOS MUNICÍPIOS

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAPURÁ, DE RESPONSABILIDADE DO SR. ELENILTON FERREIRA NOGUEIRA, EXERCÍCIO DE 2022.

**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE JAPURÁ

**ORDENADOR:** ELENILTON FERREIRA NOGUEIRA

**INTERESSADO(S):** ANDREIA LAURIA DE MOURA SAMPAIO, CÂMARA MUNICIPAL DE JAPURÁ

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**2) PROCESSO Nº 16611/2023**

**ASSUNTO:** ADMISSÃO DE PESSOAL PENDENTE CONCURSO PÚBLICO

**OBJ.:** ANÁLISE DE EDITAL Nº 001/2023 PARA PROVIMENTO DE 359 (TREZENTOS E CINQUENTA E NOVE) VAGAS DE DIVERSOS CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL E CADASTRO DE RESERVA PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ

**INTERESSADO(S):** PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO





Manaus, 28 de novembro de 2024

Edição nº 3447 Pag.10

### 3) PROCESSO Nº 12182/2024

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO ESTADUAL DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS, CONSERVAÇÃO AMBIENTAL E SERVIÇOS AMBIENTAIS - FEMUCS, DE RESPONSABILIDADE DA SENHORA LUZIA RAQUEL QUEIROZ RODRIGUES SAID, ORDENADORA DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2023.

**ÓRGÃO:** FUNDO ESTADUAL DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS, CONSERVAÇÃO AMBIENTAL E SERVIÇOS AMBIENTAIS - FEMUCS

**ORDENADOR:** LUZIA RAQUEL QUEIROZ RODRIGUES SAID

**INTERESSADO(S):** EDUARDO COSTA TAVEIRA, VITOR CANTANHEDE BARRETO

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

### 4) PROCESSO Nº 14524/2024

**ANEXOS:** 16289/2020 E 12597/2021

**ASSUNTO:** RECURSO REVISÃO

**OBJ.:** RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA FUNDO PREVIDENCIÁRIO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU - FUNPREVIM EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 401/2023 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12597/2021.

**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

**INTERESSADO(S):** FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU - FUNPREVIM, RUBENITA LOPES DOS SANTOS

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**ADVOGADO(A):** JEFFERSON DA SILVA GONÇALVES - 13276

### CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

### 1) PROCESSO Nº 11805/2022

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER EXECUTIVO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, DE RESPONSABILIDADE DO SR. CLOVIS MOREIRA SALDANHA, EXERCÍCIO DE 2021.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

**ORDENADOR:** CLOVIS MOREIRA SALDANHA

**INTERESSADO(S):** DILSON MARCOS KOVALSKI

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**ADVOGADO(A):** DANIEL SODRÉ GURGEL DO AMARAL - 7902

### 2) PROCESSO Nº 12356/2023

**ANEXOS:** 11488/2017 E 12971/2017

**ASSUNTO:** RECURSO RECONSIDERAÇÃO

**OBJ.:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SRA. WALDIVIA FERREIRA ALENCAR EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 134/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.488/2017.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

**INTERESSADO(S):** WALDIVIA FERREIRA ALENCAR

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

### 3) PROCESSO Nº 10977/2024

**ANEXOS:** 13447/2020 E 12279/2023

**ASSUNTO:** RECURSO REVISÃO

**OBJ.:** RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. NATHAN MACENA DE SOUZA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1923/2022-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13447/2020.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO

**INTERESSADO(S):** NATHAN MACENA DE SOUZA

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**ADVOGADO(A):** ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199, MARIANA PEREIRA CARLOTTO - 17299





**4) PROCESSO Nº 11634/2024**

**ANEXOS: 11626/2024**

**ASSUNTO:** RECURSO ORDINÁRIO

**OBJ.:** RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SENHOR RAIMUNDO WANDERLAN PENALBER SAMPAIO, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 70/2017 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 11626/2024 (PROCESSO FÍSICO Nº. 2090/2011

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC

**INTERESSADO(S):** RAIMUNDO WANDERLAN PENALBER SAMPAIO

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**ADVOGADO(A):** JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851

**5) PROCESSO Nº 14029/2024**

**ANEXOS: 12130/2023**

**ASSUNTO:** RECURSO ORDINÁRIO

**OBJ.:** RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. JANDER PAES DE ALMEIDA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 330/2024 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12130/2023.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ

**INTERESSADO(S):** JANDER PAES DE ALMEIDA

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**ADVOGADO(A):** MARIANA PEREIRA CARLOTTO - 17299, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA - 19308, AGEU DE OLIVEIRA DRUMOND SARDINHA - 19505, ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199

**CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA**

**1) PROCESSO Nº 13350/2024**

**ANEXOS: 12676/2020**

**ASSUNTO:** RECURSO REVISÃO

**OBJ.:** RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA. HEDDI LAMAR DE MAGALHÃES RAMOS EM FACE DO ACORDÃO Nº 1138/2020 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12.676/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**INTERESSADO(S):** HEDDI LAMAR DE MAGALHAES RAMOS

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**ADVOGADO(A):** RAFAEL VINHEIRO MONTEIRO BARBOSA - 211649

**2) PROCESSO Nº 14217/2024**

**ANEXOS: 10215/2022, 11523/2017, 12687/2020, 10767/2022, 17448/2021, 10766/2022, 10216/2022 E 11522/2017**

**ASSUNTO:** RECURSO REVISÃO

**OBJ.:** RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA. WALDÍVIA FERREIRA ALENCAR EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1032/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10.767/2022.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

**INTERESSADO(S):** WALDIVIA FERREIRA ALENCAR

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**ADVOGADO(A):** JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851

**3) PROCESSO Nº 15050/2023**

**ASSUNTO:** DENÚNCIA IRREGULARIDADES

**OBJ.:** DENÚNCIA INTERPOSTA PELO SR. RÔMULO DA SILVA OLIVEIRA EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL SEM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO OU CONCURSO PÚBLICO.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA





**INTERESSADO(S):** ROMULO DA SILVA OLIVEIRA, PAULO RUAN PORTELA MATTOS, PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA, RAIMUNDO LIRA DE CASTRO, JOSÉ ELINELSON SIMÕES BASTOS, MARONILTON SILVA CLEMENTINO, AMANDA DOS SANTOS NEVES GORTARI, LUCIENE HELENA DA SILVA DIAS  
**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA

**4) PROCESSO Nº 12004/2024**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER LEGISLATIVO DOS MUNICÍPIOS

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARA, DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR FREDSON MORAES DE SOUZA SILVA, PRESIDENTE E ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2023.

**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ

**ORDENADOR:** FREDSON MORAES DE SOUZA SILVA

**REPRESENTADO:** CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ

**INTERESSADO(S):** AURIJANE SIQUEIRA GAMBOA

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**5) PROCESSO Nº 13140/2024**

**ANEXOS:** 12269/2021, 12268/2021, 12272/2021, 12273/2021 E 12274/2021

**ASSUNTO:** RECURSO REVISÃO

**OBJ.:** RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 516/2019-TCE- TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12273/2021

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA, CAMILA PONTES TORRES, ERIC MICHEL AMARAL NEVES DA SILVA, ERICK DE MELO BARBOSA JUNIOR

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**ADVOGADO(A):** FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, CAMILLA TRINDADE BASTOS - 13957, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897

**6) PROCESSO Nº 13194/2024**

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO DEMANDA OUVIDORIA

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 96/2024- OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DA CAMARA MUNICIPAL DE PARINTINS, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO PREGÃO ELETRÔNICO 001/2024 - CL/CMP, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS. .

**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

**REPRESENTANTE:** SECEX - SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO

**REPRESENTADO:** CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS, ALEX GARCIA CARDOSO, INARA MACHADO OLIVEIRA

**INTERESSADO(S):** SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**7) PROCESSO Nº 13866/2024**

**ANEXOS:** 13978/2019 E 14410/2018

**ASSUNTO:** RECURSO REVISÃO

**OBJ.:** RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 986/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13978/2019.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, HERBERT JOHNSON MC COMB

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO**

**1) PROCESSO Nº 10260/2021**

**ANEXOS:** 13462/2019





**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**OBJ.:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. ROMEIRO JOSÉ COSTEIRO DE MENDONÇA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 127/2020-TCE-TRIBUNAL PLENO EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13462/2019.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

**INTERESSADO(S):** ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA, PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**ADVOGADO(A):** JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851

**AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO**

**1) PROCESSO Nº 15500/2021**

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO AVERIGUAÇÃO

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MPC/TCE-AM CONTRA O EX-CHEFE DO EXECUTIVO DE CANUTAMA, SENHOR OTANIEL LYRA DE OLIVEIRA, O CHEFE DO EXECUTIVO ESTADUAL, SENHOR GOVERNADOR WILSON MIRANDA LIMA, O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, SENHOR EDUARDO TAVEIRA, O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, SENHOR JULIANO VALENTE, A DIRETORA TÉCNICA DO IPAAM, SENHORA MARIA DO CARMO NEVES DOS SANTOS, O GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DO IPAAM, SENHOR RAIMUNDO NONATO CHUVAS, PARA DEFINIÇÃO DE RESPONSABILIDADES, PERANTE O SISTEMA DE CONTROLE EXTERNO, POR APARENTES DANOS FLORESTAIS, AMBIENTAIS, CLIMÁTICOS E PATRIMONIAIS FUNDIÁRIOS, EM DECORRÊNCIA DA REITERADA OMISSÃO DE COMBATE ÀS QUEIMADAS ILEGAIS E NOCIVAS NO AMAZONAS, NA PORÇÃO FLORESTAL AMAZÔNICA DO MUNICÍPIO DE CANUTAMA, NO EXERCÍCIO DE 2020. REPRESENTAÇÃO N. 66/2021-MPC-RMAM

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

**REPRESENTADO:** GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, WILSON MIRANDA LIMA, PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA, OTANIEL LYRA DE OLIVEIRA, SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, EDUARDO COSTA TAVEIRA, INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM, JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA, MARIA DO CARMO NEVES DOS SANTOS, RAIMUNDO NONATO MARQUES CHUVAS

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ADVOGADO(A):** BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, CAMILA PONTES TORRES - 12280

**2) PROCESSO Nº 11759/2022**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER EXECUTIVO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, DE RESPONSABILIDADE DO SR. JOSE MARIA SILVA DA CRUZ, EXERCÍCIO DE 2021.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE

**ORDENADOR:** JOSE MARIA SILVA DA CRUZ

**INTERESSADO(S):** DILSON MARCOS KOVALSKI, COMISSÃO DE INSPEÇÃO - DICAMI

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**ADVOGADO(A):** JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851

**3) PROCESSO Nº 12262/2022**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER EXECUTIVO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, DE RESPONSABILIDADE DO SR. BETANAEL DA SILVA DANGELO, DO EXERCÍCIO DE 2021.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

**ORDENADOR:** BETANAEL DA SILVA DANGELO

**INTERESSADO(S):** DILSON MARCOS KOVALSKI

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**4) PROCESSO Nº 12852/2023**





Manaus, 28 de novembro de 2024

Edição nº 3447 Pag.14

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO DEMANDA OUVIDORIA

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 115/2023- OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVES, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA POSSÍVEIS ACÚMULOS DE CARGOS.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVES

**REPRESENTANTE:** SECEX - TCE/AM, FABRICIO JACOB ACRIS DE CARVALHO

**REPRESENTADO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVES, ANDREZA NATACHA BONETTI DA SILVA FRANCO, JOÃO FELIPE OLIVEIRA REIS, CARLOS HENRIQUE ANDRADE SANTANA, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, JANI KENTA IWATA

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

### 5) PROCESSO Nº 12646/2024

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO DEMANDA OUVIDORIA

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 113/2024, INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DA SRA. ARLETE FERREIRA MENDONÇA, SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR DO ESTADO DO AMAZONAS (SEDUC/AM), E DA SRA. DULCINEA ESTER PEREIRA DE ALMEIDA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANAUS (SEMED), NA QUALIDADE DE GESTORAS DOS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS EM SUPOSTO ACÚMULO IRREGULAR DE CARGOS PÚBLICOS, BEM COMO DO SERVIDOR LENILSON MELO COELHO, OCUPANTE DE TRÊS CARGOS PÚBLICOS, SENDO DOIS CARGOS DE PROFESSOR E UM CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL ACÚMULO TRÍPLICE DE CARGOS PÚBLICOS.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

**REPRESENTANTE:** SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

**REPRESENTADO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, ARLETE FERREIRA MENDONÇA, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DULCINEA ESTER PEREIRA DE ALMEIDA, LENILSON MELO COELHO

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**ADVOGADO(A):** DAVID MARCIO DE OLIVEIRA BARRETO - 16279

### AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

### 1) PROCESSO Nº 11051/2024

**ASSUNTO:** DENÚNCIA IRREGULARIDADES

**OBJ.:** DENÚNCIA INTERPOSTA PELO SR. RAINIER FILGUEIRAS RODRIGUES FILHO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NOS EXTRATOS BANCÁRIOS REFERENTES AOS RECURSOS DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PENSÃO E APOSENTADORIA DE NHAMUNDÁ - IMPAN

**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ

**INTERESSADO(S):** PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ, INSTITUTO MUNICIPAL DE PENSÃO E APOSENTADORIA DE NHAMUNDÁ - IMPAN, SATIRO MACHADO VIDAL, MARCOS AURÉLIO COSTA DA SILVA, RAINIER FILGUEIRAS RODRIGUES FILHOS

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**ADVOGADO(A):** FLAVIO RODRIGUES DE CASTRO - 15834

### 2) PROCESSO Nº 12449/2024

**ANEXOS:** 12164/2023

**ASSUNTO:** RECURSO RECONSIDERAÇÃO

**OBJ.:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. VICTOR FABIAN SOARES CIPRIANO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 28/2024-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12164/2023.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM

**INTERESSADO(S):** VICTOR FABIAN SOARES CIPRIANO

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

### 3) PROCESSO Nº 13131/2024





Manaus, 28 de novembro de 2024

Edição nº 3447 Pag.15

**ANEXOS: 14276/2023**

**ASSUNTO:** RECURSO ORDINÁRIO

**OBJ.:** RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 628/2024-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14276/2023.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS

**INTERESSADO(S):** ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**ADVOGADO(A):** ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199, MARIANA PEREIRA CARLOTTO - 17299, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA - 19308, GIOVANNA PAES FERREIRA - 19089

**4) PROCESSO Nº 13964/2024**

**ANEXOS: 15547/2022 E 15602/2022**

**ASSUNTO:** RECURSO RECONSIDERAÇÃO

**OBJ.:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 106/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15547/2022.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

**INTERESSADO(S):** KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**ADVOGADO(A):** ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, CAMILLA TRINDADE BASTOS - 13957, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975

**5) PROCESSO Nº 14272/2024**

**ANEXOS: 12516/2024**

**ASSUNTO:** RECURSO ORDINÁRIO

**OBJ.:** RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. DANIEL FERREIRA NAKAMURA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 782/2024 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12.516/2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

**INTERESSADO(S):** DANIEL FREIRE NAKAMURA, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**ADVOGADO(A):** ANA SELMA RODRIGUES PINHEIRO - 4958

**6) PROCESSO Nº 14580/2024**

**ANEXOS: 11936/2020**

**ASSUNTO:** RECURSO RECONSIDERAÇÃO

**OBJ.:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. MÁRCIO ROGÉRIO TAVARES REIS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2535/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11936/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARREIRINHA

**INTERESSADO(S):** MARCIO ROGERIO TAVARES REIS

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**ADVOGADO(A):** IZABELLE GOMES BATISTA - 17411

**7) PROCESSO Nº 14950/2024**

**ANEXOS: 16706/2023 E 16639/2020**

**ASSUNTO:** RECURSO ORDINÁRIO

**OBJ.:** RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SRA. OZINELIA SANTANA DE BRITO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº65/2024 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16706/2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** OZINELIA SANTANA DE BRITO, AMANDA SILVA FARIAS DIAS PEREIRA

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**CONSELHEIRO CONVOCADO LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES**





**1) PROCESSO Nº 12662/2024**

**ANEXOS:** 16561/2023

**ASSUNTO:** RECURSO ORDINÁRIO

**OBJ.:** RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. CARLOS EDGAR TAVARES DA SILVA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 540/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16561/2023.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

**INTERESSADO(S):** CARLOS EDGAR TAVARES DA SILVA, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE COARI - COARIPREV

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**ADVOGADO(A):** RAFAEL VINHEIRO MONTEIRO BARBOSA - 211649

**2) PROCESSO Nº 12690/2024**

**ANEXOS:** 16234/2021

**ASSUNTO:** RECURSO ORDINÁRIO

**OBJ.:** RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. LÁZARO DE SOUZA MARTINS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 320/2024 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16234/2021.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

**INTERESSADO(S):** LÁZARO DE SOUZA MARTINS, FABRÍCIA TALIÉLE CARDOSO DOS SANTOS, ADRIMAR FREITAS DE SIQUEIRA REPOLHO, AYANNE FERNANDES SILVA

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**ADVOGADO(A):** ANTONIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA - 4177

**AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES**

**1) PROCESSO Nº 11741/2023**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA MATERNIDADE BALBINA MESTRINHO, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. RAFAELA FARIA GOMES DA SILVA, DO EXERCÍCIO 2022.

**ÓRGÃO:** MATERNIDADE BALBINA MESTRINHO

**ORDENADOR:** RAFAELA FARIA GOMES DA SILVA

**INTERESSADO(S):** ROSANA MOTA DE OLIVEIRA, ANOAR ABDUL SAMAD

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**2) PROCESSO Nº 12435/2024**

**ASSUNTO:** RECURSO ORDINÁRIO

**OBJ.:** RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. SALOMÃO MOYSES COHEN EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 95/2024-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16857/2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

**INTERESSADO(S):** SALOMAO MOYSES COHEN, RAFAEL VINHEIRO MONTEIRO BARBOSA, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**3) PROCESSO Nº 14508/2024**

**ANEXOS:** 11534/2024

**ASSUNTO:** RECURSO ORDINÁRIO

**OBJ.:** RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA. SHIRLEY DO NASCIMENTO OLIVEIRA EM FACE DO ACORDÃO Nº 976/2024-TCE-SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11534/2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

**INTERESSADO(S):** SHIRLEY DO NASCIMENTO OLIVEIRA, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**ADVOGADO(A):** MARIA RAFAELA FERREIRA DIAS - 118586





Manaus, 28 de novembro de 2024

Edição nº 3447 Pag.17

### AUDITOR ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

#### 1) PROCESSO Nº 17010/2021

**ANEXOS:** 13759/2021, 16602/2021 E 13760/2021

**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**OBJ.:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. MARCO AURÉLIO DE MENDONÇA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 678/2019- TCE - TRIBUNAL PLENO EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13759/2021.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA

**INTERESSADO(S):** JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR, MARCO AURÉLIO DE MENDONÇA, SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA, MARIUÁ CONSTRUÇÕES LTDA

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

#### 2) PROCESSO Nº 11769/2023

**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA E DESPORTO - PAUINI, DE RESPONSABILIDADE DO SR. ANTONIO JUSTO SALVADOR, DO EXERCÍCIO 2022.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA E DESPORTO - PAUINI

**ORDENADOR:** ANTONIO JUSTO SALVADOR

**INTERESSADO(S):** ADAO SERGIO REIS SILVEIRA, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO, PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUINI

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**ADVOGADO(A):** ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428

#### 3) PROCESSO Nº 15592/2023

**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 344/2023- OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX CONTRA A PREFEITURA DE CAAPIRANGA E DOS SERVIDORES PÚBLICOS SRA. ANTÔNIA EUVILENE COSTA PEREIRA, SRA. CELINA GARCIA PICANÇO, SRA. IVANETE NASCIMENTO DE SOUZA, SRA. KELY AUGUSTA SOARES, SRA. MARIA DO SOCORRO LOUREIRO DA COSTA, SRA. MARIA LUCIA ARRUDA DE SOUZA, SRA. ELIETE DANTAS DE OLIVEIRA, SRA. NAIDIANE DA SILVA MARTINS, SR. TADEU MESQUITA MARTINS, SR. WEMERSON PEREIRA DE ANDRADE, SRA. ALZINETE CORDEIRO DA SILVA E SILVA, SRA. ANDREA PEREIRA DA COSTA, SRA. ANTÔNIA EZIDIO PEREIRA, SR. ANTÔNIO FÁBIO MACENA BENÍCIO, SRA. CRISTIANE GONÇALVES MACENA, SR. EDSON FRANCISCO MATOS BORGES, SR. ELINALDO CUNHA DOS SANTOS, SRA. IVONE CLETO DE OLIVEIRA, SRA. IVONE NASCIMENTO DE SOUZA, SRA. JACIRA DE ANDRADE ARRUDA, SR. JOSÉ LEONCIO DUARTE GONÇALVES, SRA. LEIDE LAURA SILVA DOS SANTOS E SR. MÁRIO SÉRGIO AMORIM FRANCO, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS ACÚMULOS IRREGULARES DE CARGOS.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA

**REPRESENTANTE:** SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

**REPRESENTADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA

**INTERESSADO(S):** ARLETE FERREIRA MENDONÇA, FRANCISCO ANDRADE BRAZ, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

#### 4) PROCESSO Nº 12158/2024

**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO JOVENTINA DIAS - SPA JOVENTINA DIAS, DE RESPONSABILIDADE DA SENHORA PATRICIA CARDOSO DIAS, DIRETORA GERAL DO SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO JOVENTINA DIAS E ORDENADORA DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2023.

**ÓRGÃO:** SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO JOVENTINA DIAS - SPA JOVENTINA DIAS

**ORDENADOR:** PATRICIA CARDOSO DIAS

**INTERESSADO(S):** ANDERSON CLAYTON THOME PEREIRA MARTINS, CINTIA ROQUE DA SILVA FELIPE

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO





**5) PROCESSO Nº 12506/2024**

**ANEXOS: 14091/2022**

**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**OBJ.:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1781/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14091/2022.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ

**INTERESSADO(S):** LARISSA GADELHA FONTINELLE, RF - COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO – EIRELI, PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ, RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLFO, ARTHUR DE SOUZA REGO TAVARES

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ADVOGADO(A):** EVERSON DE LIMA CONCEIÇÃO - 7002

**6) PROCESSO Nº 14451/2019**

**ANEXOS: 13872/2017**

**ASSUNTO:** TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO

**OBJ.:** TOMADA DE CONTAS REFERENTE A 1ª, 2ª, 3ª PARCELA DO TERMO DE CONVENIO Nº93/2014 FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E ENSINO - SEDUC E A PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA, JOSE AUGUSTO DE MELO NETO, JOSÉ SUEDINEY DE SOUZA ARAÚJO, ROSSIÉLI SOARES DA SILVA

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**7) PROCESSO Nº 13872/2017**

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO AVERIGUAÇÃO

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA PARA AVERRIGUAR POSSIVEL ILLEGALIDADE SOBRE O CONVENIO Nº 093/2014 FIRMADO COM A SEDUC E A PREFEITURA DE FONTE BOA

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA

**REPRESENTANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA

**REPRESENTADO:** JOSE SUEDINEY DE SOUZA ARAUJO

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**8) PROCESSO Nº 16572/2019**

**ASSUNTO:** DENÚNCIA IRREGULARIDADES

**OBJ.:** DENÚNCIA INTERPOSTA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVARÃES EM FACE DO SR. EDY RUBEM TOMÁS BARBOSA, PREFEITO DE ALVARÃES, EM FACE DE IRREGULARIDADES COMETIDAS POR ESTA PREFEITURA CAUSANDO DANO AO ERÁRIO

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARÃES

**INTERESSADO(S):** RUFINO NETO PEREIRA DE LIMA, EWERTON PINHEIRO MENDES, ROCICLEIDE RODRIGUES GOMES, JOAQUIM DE OLIVEIRA MARTINS, CÂMARA MUNICIPAL DE ALVARÃES, PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARÃES, EDY RUBEM TOMAS BARBOSA, MIRIA LEMOS BALBINO, NAIARA LEMOS BALBINO, JANDER DA SILVA FRAZAO, JAMERSON DA SILVA FRAZAO, JANSER DA SILVA FRAZAO, AMANDA THAIS DE ALMEIDA LITAIFF

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**ADVOGADO(A):** NEIVA EVANGELISTA BARBOZA - 3187, PAULO ROCHA DE ALMEIDA - 9671, ENIA JESSICA DA SILVA GARCIA CUNHA - 10416, ANTONIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA - 4177, PATRÍCIA GOMES DE ABREU CAPORAZZI - 4447, ADRIMAR FREITAS DE SIQUEIRA REPOLHO - 8243, EURISMAR MATOS DA SILVA - 9221, CAIO CESAR DA SILVA TAVEIRA - 15578, JOSAFÁ FERNANDES DE MELO - 9525

**9) PROCESSO Nº 11987/2020**

**ASSUNTO:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO

**OBJ.:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO SR. FRANCISCO COSTA DOS SANTOS REFERENTE A 1ª, 2ª E 3ª PARCELA DO TERMO DE CONVENIO Nº78/2014 FIRMADO ENTRE A SEDUC E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC





Manaus, 28 de novembro de 2024

Edição nº 3447 Pag.19

**INTERESSADO(S):** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI, ROSSIeli SOARES DA SILVA, FRANCISCO COSTA DOS SANTOS, CALINA MAFRA HAGGE

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ADVOGADO(A):** JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851

**10) PROCESSO Nº 13035/2020**

**ANEXOS:** 11422/2014

**ASSUNTO:** TOMADA DE CONTAS DE CONVÊNIO CONTAS DE CONVÊNIO

**OBJ.:** TOMADA DE CONTAS REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 97/2010-CIAMA E O MUNICÍPIO DE MANACAPURU. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 958/2015)

**ÓRGÃO:** COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS - CIAMA

**INTERESSADO(S):** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS - CIAMA

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**11) PROCESSO Nº 11422/2014**

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO SR. URUBATAN PEREIRA PACHECO, PREFEITO MUNICIPAL, EM DESFAVOR DE ÂNGELUS CRUZ FIGUEIRA, EX-PREFEITO, JOÃO MESSIAS FURTADO, EX-VICE PREFEITO E MARIA GORETH NEGREIROS GOMES, EX-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE MANACAPURU, POR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO N. 097/2010-CIAMA.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

**REPRESENTANTE:** URUBATAN PEREIRA PACHECO

**REPRESENTADO:** ANGELUS CRUZ FIGUEIRA

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**12) PROCESSO Nº 10265/2022**

**ASSUNTO:** DENÚNCIA IRREGULARIDADES

**OBJ.:** DENÚNCIA INTERPOSTA PELO SR. JOSÉ EDUARDO TAVEIRA BARBOSA EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VARZEA EM FACE DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA

**INTERESSADO(S):** JOSE EDUARDO TAVEIRA BARBOSA, PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA, IGOR ARNAUD FERREIRA, CAMILA PONTES TORRES, PEDRO DUARTE GUEDES, SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**13) PROCESSO Nº 15551/2022**

**ASSUNTO:** AUDITORIA LEVANTAMENTO

**OBJ.:** PLANEJAMENTO, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL NA GESTÃO DO SUS NOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR DO AMAZONAS. ÓRGÃOS: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO (DIREÇÃO MUNICIPAL DO SUS) E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

**INTERESSADO(S):** PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, PATRICIA LOPES MIRANDA, CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

**14) PROCESSO Nº 11790/2023**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL (AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E FUNDOS ESPECIAIS)

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAZONAS - FHEMOAM, DE RESPONSABILIDADE DO SR. SÉRGIO ROBERTO LOPES ALBUQUERQUE, DO EXERCÍCIO DE 2022.





Manaus, 28 de novembro de 2024

Edição nº 3447 Pag.20

**ÓRGÃO:** FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAZONAS - FHEMOAM

**ORDENADOR:** SÉRGIO ROBERTO LOPES ALBUQUERQUE

**INTERESSADO(S):** MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SAMPAIO CARVALHO, JOÃO AUGUSTO VASCONCELOS SOARES, FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAZONAS - FHEMOAM

**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA

**ADVOGADO(A):** MARCO AURELIO DE CARVALHO MARTINS - 4777, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897

### 15) PROCESSO Nº 12705/2023

**ANEXOS:** 13082/2017

**ASSUNTO:** RECURSO RECONSIDERAÇÃO

**OBJ.:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 426/2023- TCE- TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13082/2017.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**INTERESSADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, BP SERVICOS DE ESTERILIZACAO SPE S.A.

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**ADVOGADO(A):** ERIKA ROBERTA RÉGIS DA SILVA - 4815, FABRICIO JACOB ACRIS DE CARVALHO - 9145, ANDREZA NATACHA BONETTI DA SILVA FRANCO - 16488, JOÃO FELIPE OLIVEIRA REIS - 16532, CARLOS HENRIQUE ANDRADE SANTANA - 18585, GABRIELA ALVES EULALIO - 58099

### 16) PROCESSO Nº 14426/2023

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECEX CONTRA O SR. ERICK HUDSON DA SILVA ALVES, PRESIDENTE DA AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL(AADESAM), PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 005/2022/CL/AADESAM.

**ÓRGÃO:** AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E AMBIENTAL - AADESAM

**REPRESENTANTE:** SECEX - SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO

**REPRESENTADO:** AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E AMBIENTAL - AADESAM

**INTERESSADO(S):** ERICK HUDSON DA SILVA ALVES, ANA PATRICIA CUVELLO VELOSO, BRENO PENHA SOUZA SERRA

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**ADVOGADO(A):** OTACILIO LEITE DO NASCIMENTO - 15292, HANNAH CAROLINE SOUSA OLIVEIRA - 13565, ANDRÉIA KELLY ASSUNÇÃO DE SOUZA PESSOA - 17037, MONIK DE KASSIA CAMINHA BARTHOLO - 16013, EMILY CRISTINA NASCIMENTO PERRONE - 17893

### 17) PROCESSO Nº 16243/2023

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARCELOS, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS PENDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS DECORRENTES DO DESCUMPRIMENTO DE CRITÉRIOS PARA A EMISSÃO DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA (CRP).

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS

**REPRESENTANTE:** SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

**REPRESENTADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS

**INTERESSADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**ADVOGADO(A):** BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897

### 18) PROCESSO Nº 16489/2023

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR





Manaus, 28 de novembro de 2024

Edição nº 3447 Pag.21

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA EMPRESA KELP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA EM DESFAVOR DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAZONAS - HEMOAM, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES CONTRA O PREGÃO ELETRÔNICO N.º 1191/2021-CSC.

**ÓRGÃO:** FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAZONAS - FHEMOAM

**REPRESENTANTE:** KELP - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

**REPRESENTADO:** FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAZONAS - FHEMOAM

**INTERESSADO(S):** MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SAMPAIO CARVALHO, CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC, ANESTESIOLOGISTAS ASSOCIADOS DO AMAZONAS

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ADVOGADO(A):** DANIEL LIBORIO MATIAS - 16771, ANDRÉ DE SANTA MARIA BINDA - 3707, ANA CRISTINA MAGALHÃES SANTANA PINHEIRO - 16851

### 19) PROCESSO Nº 16840/2023

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO Nº 248/2023 – MPC-RMAM INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EM FACE DOS SENHORES JANDER PAES DE ALMEIDA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ, EDUARDO TAVEIRA, SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, CORONEL QOBM ORLEILSO XIMENES MUNIZ, COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO AMAZONAS, JULIANO VALENTE, O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, EM RAZÃO DA MÁ-GESTÃO DE COMANDO E CONTROLE E COMBATE DEFICIENTE A INCÊNDIOS FLORESTAIS E QUEIMADAS, POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA E COLAPSO AO MICROCLIMA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS, DURANTE A ESTIAGEM NO SEGUNDO SEMESTRE DE 2023, NO ÂMBITO DA PORÇÃO AMAZÔNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

**REPRESENTADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ, SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM, JANDER PAES DE ALMEIDA, EDUARDO COSTA TAVEIRA, ORLEILSO XIMENES MUNIZ, JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - CBMAM

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ADVOGADO(A):** ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, FERNANDA GALVAO BRUNO - 17549, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA - 19308

### 20) PROCESSO Nº 10871/2024

**ANEXOS:** 10083/2020

**ASSUNTO:** RECURSO ORDINÁRIO

**OBJ.:** RECURSO ORDINÁRIO, INTERPOSTO PELO SR. MARCO AURÉLIO DE MENDONÇA EM FACE DO ACORDÃO Nº 2459/2023-TCE- SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10083/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA

**INTERESSADO(S):** MARCO AURÉLIO DE MENDONÇA

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**ADVOGADO(A):** JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851

### 21) PROCESSO Nº 11171/2024

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO DEMANDA OUVIDORIA

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 219/2023- OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DO CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS-CETAM, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO CONTRATO Nº 25/2022-CETAM.

**ÓRGÃO:** CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS - CETAM

**REPRESENTANTE:** SECEX - SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO

**REPRESENTADO:** CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS - CETAM, HELLEN CRISTINA SILVA MATUTE, FABIO HENRIQUE DOS SANTOS ALBUQUERQUE





Manaus, 28 de novembro de 2024

Edição nº 3447 Pag.22

**INTERESSADO(S):** SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX, INSTITUTO EUVALDO LODI, NELSON AZEVEDO DOS SANTOS

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**22) PROCESSO Nº 11445/2024**

**ANEXOS:** 15432/2022

**ASSUNTO:** RECURSO RECONSIDERAÇÃO

**OBJ.:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. EDUARDO COSTA TAVEIRA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2553/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO AOS AUTOS DO PROCESSO TCE Nº 15432/2022.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA

**INTERESSADO(S):** EDUARDO COSTA TAVEIRA, SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**23) PROCESSO Nº 11685/2024**

**ANEXOS:** 15501/2021

**ASSUNTO:** RECURSO RECONSIDERAÇÃO

**OBJ.:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. EDUARDO COSTA TAVEIRA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1938/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15501/2021.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

**INTERESSADO(S):** EDUARDO COSTA TAVEIRA

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

**24) PROCESSO Nº 11759/2024**

**ANEXOS:** 14671/2023

**ASSUNTO:** RECURSO RECONSIDERAÇÃO

**OBJ.:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 209/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14671/2023.

**ÓRGÃO:** AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL - AADC

**INTERESSADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**25) PROCESSO Nº 11798/2024**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MANAQUIRI-FUNPREV, DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR AYRTON ROMERO DA SILVA, PRESIDENTE E ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2023

**ÓRGÃO:** FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MANAQUIRI – FUNPREV

**ORDENADOR:** AYRTON ROMERO DA SILVA

**INTERESSADO(S):** ANDRIELLY TORRES BARROS

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

**ADVOGADO(A):** BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, CAMILLA TRINDADE BASTOS - 13957, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897

**26) PROCESSO Nº 11957/2024**

**ANEXOS:** 13388/2022

**ASSUNTO:** RECURSO RECONSIDERAÇÃO

**OBJ.:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. SAUL NUNES BEMERGUY EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 004/2024-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13388/2022.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT

**INTERESSADO(S):** SAUL NUNES BEMERGUY, KENNEDY CORTEZ DA SILVA, IGOR ARNAUD FERREIRA

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO





Manaus, 28 de novembro de 2024

Edição nº 3447 Pag.23

### 27) PROCESSO Nº 12048/2024

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO ZONA SUL - SPA ZONA SUL, DE RESPONSABILIDADE DA SENHORA ELLEN CRISTINA FERNANDES DE SOUSA, DIRETORA-GERAL DO SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO ZONA SUL E ORDENADORA DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2023.

**ÓRGÃO:** SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO ZONA SUL - SPA ZONA SUL

**ORDENADOR:** ELLEN CRISTINA FERNANDES DE SOUZA

**INTERESSADO(S):** MARIA NASCIMENTO

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

### 28) PROCESSO Nº 12127/2024

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO HOSPITAL DE ISOLAMENTO CHAPÔT PREVOST, DE RESPONSABILIDADE DA SENHORA SANDRA LUCIA LOUREIRO DE QUEIROZ LIMA, DIRETORA E ORDENADORA DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023.

**ÓRGÃO:** HOSPITAL DE ISOLAMENTO CHAPÔT PREVOST

**ORDENADOR:** SANDRA LÚCIA LOUREIRO DE QUEIROZ LIMA

**INTERESSADO(S):** ROSANA MOTA DE OLIVEIRA, ERIC MICHEL AMARAL NEVES DA SILVA, ERICK DE MELO BARBOSA JUNIOR

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**ADVOGADO(A):** FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, CAMILLA TRINDADE BASTOS - 13957, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, CAMILA PONTES TORRES - 12280

### 29) PROCESSO Nº 12152/2024

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO DA CRIANÇA – ZONA OESTE, DE RESPONSABILIDADE DA SENHORA LIEGE MARIA MENEZES RODRIGUES, DIRETORA-GERAL E ORDENADORA DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2023.

**ÓRGÃO:** HOSPITAL E PRONTO SOCORRO DA CRIANÇA – ZONA OESTE

**ORDENADOR:** LIEGE MARIA MENEZES RODRIGUES

**INTERESSADO(S):** DEUSDEDIT DE BRITO RAMOS

**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA

### 30) PROCESSO Nº 12235/2024

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA POLICLÍNICA JOÃO DOS SANTOS BRAGA, DE RESPONSABILIDADE DAS SRAS. IARIMEIA ANDRADE DA SILVA E ANA MARA VAZ DA SILVA, ORDENADORAS DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023.

**ÓRGÃO:** POLICLÍNICA JOÃO DOS SANTOS BRAGA

**ORDENADOR:** IARIMEIA ANDRADE DA SILVA, ANA MARA VAZ DA SILVA

**INTERESSADO(S):** ROSANA MOTA DE OLIVEIRA

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

### 31) PROCESSO Nº 12395/2024

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA POR POSSIVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA PRÁTICA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA JEAN L. DA SILVA-ME PARA REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL EM COMEMORAÇÃO AO EVENTO CULTURAL DA 7ª EXPOIPIXUNA 2024, QUE OCORRERÃO NOS DIAS 30 E 31 DE AGOSTO E 1º DE SETEMBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA

**ORDENADOR:** MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA





Manaus, 28 de novembro de 2024

Edição nº 3447 Pag.24

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
**REPRESENTADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA  
**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA  
**ADVOGADO(A):** FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975

**32) PROCESSO Nº 12439/2024**

**ANEXOS:** 13076/2019

**ASSUNTO:** RECURSO RECONSIDERAÇÃO

**OBJ.:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. JOSÉ CLAUDENOR DE CASTRO PONTES EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2618/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13076/2019.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA

**INTERESSADO(S):** JOSE CLAUDENOR DE CASTRO PONTES, KENNEDY CORTEZ DA SILVA

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ADVOGADO(A):** BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, CAMILLA TRINDADE BASTOS - 13957, CAMILA PONTES TORRES - 12280

**33) PROCESSO Nº 12644/2024**

**ANEXOS:** 11286/2023

**ASSUNTO:** RECURSO RECONSIDERAÇÃO

**OBJ.:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SRA. JUCI PAULA GOES DE ARAUJO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 484/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11286/2023.

**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE UARINI

**INTERESSADO(S):** JUCI PAULA GOES DE ARAUJO

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**ADVOGADO(A):** FRANCISCA HELENA DE SOUZA DA SILVA - 12420

**34) PROCESSO Nº 12680/2024**

**ANEXOS:** 14743/2023

**ASSUNTO:** RECURSO RECONSIDERAÇÃO

**OBJ.:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA EMPRESA BIOTARGETING REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 260/2024 – TCE – TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14743/2023.

**ÓRGÃO:** CENTRAL DE MEDICAMENTOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAZONAS - CEMA

**INTERESSADO(S):** BIOTARGETING REPRESENTAÇÕES E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, THIAGO DE OLIVEIRA, MARINA DE ARAUJO LOPES, LUIZ GUSTAVO BRANCO, CENTRAL DE MEDICAMENTOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAZONAS - CEMA, HERBENYA SILVA PEIXOTO, DANIELA HAYDEN DA SILVA BARROSO

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**ADVOGADO(A):** IGOR ALVES PEGADO DA SILVA - 172480, THALES NOGUEIRA BALDAN CABRAL DOS SANTOS - 172864, CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO - A671, CLAUDIA KRAUSKOPF - A1303

**35) PROCESSO Nº 12764/2024**

**ANEXOS:** 15109/2021

**ASSUNTO:** RECURSO RECONSIDERAÇÃO

**OBJ.:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SENHOR VALDENOR PONTES CARDOSO, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 38/2024, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 15109/2021.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

**INTERESSADO(S):** VALDENOR PONTES CARDOSO

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**ADVOGADO(A):** JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851

**36) PROCESSO Nº 12792/2024**





Manaus, 28 de novembro de 2024

Edição nº 3447 Pag.25

**ANEXOS: 10615/2024**

**ASSUNTO:** RECURSO ORDINÁRIO

**OBJ.:** RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELA SRA. MYRZA CUNHA DE VERÇOSA EM FACE DO ACORDÃO Nº 505/2024-TCE-SEGUNDA CAMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10615/2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP

**INTERESSADO(S):** MYRZA CUNHA DE VERCOSA, SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**ADVOGADO(A):** FRANCISCO RAPHAEL DE SOUZA PEREIRA - 16945

**37) PROCESSO Nº 12838/2024**

**ANEXOS: 15684/2020, 12835/2024 E 15685/2020**

**ASSUNTO:** RECURSO RECONSIDERAÇÃO

**OBJ.:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SENHOR ODIVALDO MIGUEL DE OLIVEIRA PAIVA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 303/2024, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO: 15684/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

**INTERESSADO(S):** WALDIVIA FERREIRA ALENCAR, ODIVALDO MIGUEL DE OLIVEIRA PAIVA

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**ADVOGADO(A):** JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851

**38) PROCESSO Nº 12835/2024**

**ASSUNTO:** RECURSO RECONSIDERAÇÃO

**OBJ.:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO POR ODIVALDO MIGUEL DE OLIVEIRA PAIVA, EM FACO DO ACÓRDÃO Nº 302/2024, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 15685/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

**INTERESSADO(S):** WALDIVIA FERREIRA ALENCAR, ODIVALDO MIGUEL DE OLIVEIRA PAIVA

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**ADVOGADO(A):** JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851

**39) PROCESSO Nº 13115/2024**

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE UATAMÁ E DO SR. JANDER PAES DE ALMEIDA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO PROCESSO SELETIVO Nº 001/224.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÁ

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

**REPRESENTADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÁ

**INTERESSADO(S):** JANDER PAES DE ALMEIDA

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**ADVOGADO(A):** ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199, MARIANA PEREIRA CARLOTTO - 17299, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA - 19308, GIOVANNA PAES FERREIRA - 19089

**40) PROCESSO Nº 13142/2024**

**ANEXOS: 13808/2023, 16127/2021 E 12029/2023**

**ASSUNTO:** RECURSO ORDINÁRIO

**OBJ.:** RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA MANAUS PREVIDÊNCIA (MANAUSPREV) EM FACE DO ACORDÃO Nº 164/2024 – TCE –SEGUNDA CÂMARA EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13808/2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

**INTERESSADO(S):** MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, LESSALAY SILVA SIQUEIRA, WILLAMS SILVEIRA CASAS

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**ADVOGADO(A):** MAURICIO SOUSA DA SILVA - 9015, RAFAEL DA CRUZ LAURIA - 5716

**41) PROCESSO Nº 13237/2024**





Manaus, 28 de novembro de 2024

Edição nº 3447 Pag.26

**ANEXOS: 15962/2019**

**ASSUNTO:** RECURSO ORDINÁRIO

**OBJ.:** RECURSO ORDINÁRIO, INTERPOSTO PELO SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ - SISPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 464/2024- TCE- PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15962/2019.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ

**INTERESSADO(S):** MARIA DO DISTERRO FREITAS BARROS, SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ – SISPREV

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**42) PROCESSO Nº 13265/2024**

**ANEXOS: 10564/2013, 10140/2013, 12209/2014, 13263/2024, 13831/2021 E 10086/2013**

**ASSUNTO:** RECURSO RECONSIDERAÇÃO

**OBJ.:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. MÁRIO JOSÉ CHAGAS PAULAIN EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 875/2017 – TCE – TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10564/2013 (FL. 178).

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ

**INTERESSADO(S):** MÁRIO JOSÉ CHAGAS PAULAIN, PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ, ERIC MICHEL AMARAL NEVES DA SILVA, ERICK DE MELO BARBOSA JUNIOR

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ADVOGADO(A):** FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, CAMILLA TRINDADE BASTOS - 13957, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, CAMILA PONTES TORRES - 12280

**43) PROCESSO Nº 13263/2024**

**ASSUNTO:** RECURSO RECONSIDERAÇÃO

**OBJ.:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. MÁRIO JOSÉ CHAGAS PAULAIN EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 836/2017 – TCE – TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12209/2014 (FLS. 402/403).

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ

**INTERESSADO(S):** PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ, MÁRIO JOSÉ CHAGAS PAULAIN, ERIC MICHEL AMARAL NEVES DA SILVA, ERICK DE MELO BARBOSA JUNIOR

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ADVOGADO(A):** LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, CAMILLA TRINDADE BASTOS - 13957, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, CAMILA PONTES TORRES - 12280

**44) PROCESSO Nº 13525/2024**

**ANEXOS: 11667/2015 E 10912/2015**

**ASSUNTO:** RECURSO RECONSIDERAÇÃO

**OBJ.:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SENHOR RAIMUNDO WANDERLAN PENALBER SAMPAIO, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 189/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 10912/2015.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES

**INTERESSADO(S):** RAIMUNDO WANDERLAN PENALBER SAMPAIO, JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**45) PROCESSO Nº 13939/2024**

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES





Manaus, 28 de novembro de 2024

Edição nº 3447 Pag.27

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO Nº 69/2024 - DIMP - MPC - EMFA INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ ACERCA DA DEFICIÊNCIA NA DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES REFERENTES À GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ

**REPRESENTANTE:** JANDER PAES DE ALMEIDA, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

**REPRESENTADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**ADVOGADO(A):** ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199, MARIANA PEREIRA CARLOTTO - 17299, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA - 19308, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, AGEU DE OLIVEIRA DRUMOND SARDINHA - 19505

**DIVISÃO DE PREPARO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS** em Manaus, 28 de Novembro de 2024.

**NAYANE SOUZA DINIZ**

Chefe de Divisão de Preparo de Julgamento

### PRIMEIRA CÂMARA

### EXTRATOS

**QUARTA COMPLEMENTAÇÃO DO EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICANTE REALIZADA PELA EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, REALIZADA NO DIA 5 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**RELATOR: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA**

**PROCESSO Nº 14573/2024**

**APENSO(S): 13727/2020**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. NILZA PEIXOTO FERREIRA, MATRÍCULA Nº FEC 07/41952, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 370, DE 06 DE JUNHO DE 2024, PUBLICADO D.O.M. EM 03 DE JULHO DE 2024.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

**INTERESSADO(S):** NILZA PEIXOTO FERREIRA E INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** CONCEDER PRAZO.

**PROCESSO Nº 14689/2024**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DEUZENIR DE ANDRADE BATISTA, MATRÍCULA Nº 164.256-1A, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE AUXILIAR DE





Manaus, 28 de novembro de 2024

Edição nº 3447 Pag.28

SERVIÇOS GERAIS, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1175/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 18 DE JULHO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** MARIA DEUZENIR DE ANDRADE BATISTA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.

#### **PROCESSO Nº 14738/2024**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. MANOEL DE OLIVEIRA CARDOSO, MATRÍCULA Nº 000.140-6B, NO CARGO DE ANALISTA JUDICIÁRIO, CLASSE F, NÍVEL III, DO ORGÃO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM, DE ACORDO COM O ATO Nº 503. DE 11 DE JUNHO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 13 DE JUNHO DE 2024.

**ÓRGÃO:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

**INTERESSADO(S):** MANOEL DE OLIVEIRA CARDOSO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**DECISÃO:** CONCEDER PRAZO.

#### **PROCESSO Nº 14883/2024**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. GEANETE COSTA DA SILVA, MATRÍCULA Nº 1366, NO CARGO DE AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO I - 6, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1526 DE 19 DE JUNHO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 02 DE JULHO DE 2024.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

**INTERESSADO(S):** GEANETE COSTA DA SILVA E SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO – SISPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** CONCEDER PRAZO.

#### **PROCESSO Nº 14885/2024**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. PEDRO PEREIRA DA CRUZ, MATRÍCULA Nº 3350, NO CARGO DE FISCAL DE OBRAS E POSTURA COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 024/2024 DE 23 DE JULHO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 24 DE JULHO DE 2024.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ

**INTERESSADO(S):** PEDRO PEREIRA DA CRUZ E INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE HUMAITÁ (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** CONCEDER PRAZO.

#### **PROCESSO Nº 14930/2024**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. ANTOVILO PALHETA TIAGO, MATRÍCULA Nº 103.451-0D, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA "G", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1102/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 18 DE JULHO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** ANTOVILO PALHETA TIAGO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**DECISÃO:** CONCEDER PRAZO.





Manaus, 28 de novembro de 2024

Edição nº 3447 Pag.29

### PROCESSO Nº 14982/2024

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /COMPULSÓRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA COMPULSÓRIA DO SR. VALQUIRIO PEREIRA GRANGEIRO, MATRÍCULA Nº 167.447-1A, NO CARGO DE VIGIA, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE VIGIA, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1259/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 23 DE JULHO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** VALQUIRIO PEREIRA GRANGEIRO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 15153/2024

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ROSEMAIRE RAMOS MERCES, MATRÍCULA Nº 146.655-0C, NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM A, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS-SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1385/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 30 DE JULHO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**INTERESSADO(S):** ROSEMAIRE RAMOS MERCES E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 15266/2024

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. LUIZ FERNANDO DA SILVA, MATRÍCULA Nº 122.125-6G, NO CARGO DE ENGENHEIRO AGRÔNOMO, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS AO CARGO DE ENGENHEIRO, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO AMAZONAS-ADAF, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 450/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 01 DE AGOSTO DE 2024.

**ÓRGÃO:** AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO AMAZONAS – ADAF

**INTERESSADO(S):** LUIZ FERNANDO DA SILVA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 15283/2024

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. IVAIR DA SILVA FARIAS, MATRÍCULA 024.876-2C, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA "G1", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO-SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1554/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 12 DE AGOSTO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** IVAIR DA SILVA FARIAS E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** CONCEDER PRAZO.

### PROCESSO Nº 10564/2019

**ASSUNTO:** TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE CONVÊNIO

**OBJETO:** TOMADA DE CONTAS DA 1ª, 2ª, 3ª E 4ª PARCELA E DO 1º E 2º TERMO ADITIVO DE SERIÇO DE CONVÊNIO Nº 66/2013, FIRMADO ENTRE A SEDUC E A PREFEITURA MUNICIPL DE ITAMARATI.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC (CONCEDENTE), PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI (CONVENENTE), JOÃO MEDEIROS CAMPELO (CONVENENTE) E ROSSIEMI SOARES DA SILVA

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**ADVOGADO(S):** JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - OAB/AM 5851.





Manaus, 28 de novembro de 2024

Edição nº 3447 Pag.30

**DECISÃO:** RECONHECE O DIREITO DO REQUERENTE SR. ROSSIeli SOARES DA SILVA. JULGAR LEGAL. JULGA IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. ROSSIeli SOARES DA SILVA. CONSIDERAR EM ALCANCE. DETERMINAR.

**PROCESSO Nº 12302/2020**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE CONVÊNIO

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA REFERENTE AO CONVÊNIO 026/2014 (2ª PARCELA) FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA E O MUNICÍPIO DE CANUTAMA/AM.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

**INTERESSADO(S):** PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA (CONVENIENTE), SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA (CONCEDENTE), JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM, WALDIVIA FERREIRA ALENCAR, ERIC MICHEL AMARAL NEVES DA SILVA E ERICK DE MELO BARBOSA JUNIOR

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**ADVOGADO(S):** FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - OAB/AM 12438, CAMILLA TRINDADE BASTOS - OAB/AM 13957, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897, CAMILA PONTES TORRES - OAB/AM 12280.

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. JULGA IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA. APLICAR MULTA. DAR CIÊNCIA.

**PROCESSO Nº 16091/2021**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA MACIEL DA SILVA, NO CARGO DE AUXILIAR DE LABORATÓRIO, CLASSE A, REFERÊNCIA I, MATRÍCULA Nº 011.234-84, DA FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 03.11.2008. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 150/2009)

**ÓRGÃO:** FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DR. HEITOR VIEIRA DOURADO – FMT/HVD

**INTERESSADO(S):** MARIA MACIEL DA SILVA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 16373/2021**

**ASSUNTO:** ADMISSÃO DE PESSOAL /CONTRATAÇÃO DIRETA

**OBJETO:** ADMISSÃO DE SERVIDORES REALIZADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO (20401) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVES NO 2º QUADRIMESTRE DE 2021 POR MEIO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVES

**INTERESSADO(S):** GENIANE DE CASTRO NEVES, ELTON MATOS BARROSO, JESSICA LEITAO CONCEICAO, ANA JOSEFA GRANA PINTO, MARIA NUBIA DOS SANTOS SANTOS E RAIMUNDO PAULINO DE ALMEIDA GRANA (GESTOR)

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** APLICAR MULTA. DETERMINAR.

**PROCESSO Nº 14440/2022**

**ASSUNTO:** PENSÃO /POR MORTE

**OBJETO:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. MARIA DAS GRACAS DE SOUZA PEREIRA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL JOSÉ ADALBERTO DOS SANTOS PEREIRA, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 383/2022, PUBLICADO NO D.O.M. EM 28 DE JUNHO DE 2022.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ

**INTERESSADO(S):** MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA PEREIRA, JOSE ADALBERTO DOS SANTOS PEREIRA E SISTEMA DE PROVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ – SISPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 13842/2023**





Manaus, 28 de novembro de 2024

Edição nº 3447 Pag.31

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. CLAUDIO MATOS DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 318-1, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ASG, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, DE ACORDO COM O DECRETO N.º 019/2023, PUBLICADO NO D.O.M. EM 05 DE ABRIL DE 2023.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA

**INTERESSADO(S):** CLAUDIO MATOS DE SOUZA, FUNDO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA – FUNPREVIC (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 14531/2023**

**APENSO(S): 10434/2016**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. PEDRO RAIMUNDO GOMES FIDELIS , MATRÍCULA Nº 585-8A, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL II, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 204/2023, DE 31 DE MARÇO DE 2023, PUBLICADO NO D.O.M. EM 04 DE ABRIL DE 2023.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

**INTERESSADO(S):** PEDRO RAIMUNDO GOMES FIDELIS E INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA – INPREVI (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 14824/2023**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA ODINEIA BONILHA LIMA, MATRÍCULA Nº 8022, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, DE ACORDO COM O PORTARIA N.º 0809/2023, DE 27 DE JUNHO DE 2023, PUBLICADO NO D.O.M. EM 18 DE JULHO DE 2023.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

**INTERESSADO(S):** MARIA ODINEIA BONILHA LIMA (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS – SISPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**DECISÃO:** JULGAR ILEGAL. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 15667/2023**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /INVALIDEZ

**OBJETO:** APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DO SR. RAIMUNDO SEBASTIAO LIMA BARROS JUNIOR, MATRÍCULA Nº 5232, NO CARGO GARI, NÍVEL I, CLASSE A, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º. 010/2023/RIOPREV, PUBLICADO NO D.O.M EM 14 DE SETEMBRO DE 2023.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA

**INTERESSADO(S):** RAIMUNDO SEBASTIAO LIMA BARROS JUNIOR, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE RIO PRETO DA EVA - RIOPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 15920/2023**

**ASSUNTO:** ADMISSÃO DE PESSOAL /CONTRATAÇÃO DIRETA

**OBJETO:** PROCESSO PARA ANÁLISE DE 4 ADMISSÕES REALIZADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS NO 2º QUADRIMESTRE DE 2022.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS

**INTERESSADO(S):** KATARINA CORREA DE SOUZA, MARIA LIDIANE NOBRE CHAVES, GABRIELA DA COSTA SANTANA, DUGARTH AMADO NINA GARCIA E ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS (GESTOR)

**REPRESENTANTE:** MARIANA PEREIRA CARLOTTO E TYCIANNE LARISSA DE VASCONCELOS DIAS MARIE





Manaus, 28 de novembro de 2024

Edição nº 3447 Pag.32

**REPRESENTADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS  
**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA  
**ADVOGADO(S):** ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - OAB/AM 12199.  
**DECISÃO:** JULGAR ILEGAL. APLICAR MULTA. DETERMINAR.

**PROCESSO Nº 16135/2023**

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA /RESERVA REMUNERADA  
**OBJETO:** TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. RUDSON DO NASCIMENTO TORRES, MATRÍCULA Nº 134.391-2A, AO POSTO DE 2.º TENENTE QOAPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 27 DE SETEMBRO DE 2023.  
**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM  
**INTERESSADO(S):** RUDSON DO NASCIMENTO TORRES (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA), FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E CASA CIVIL  
**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA  
**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 16409/2023**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA  
**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA CELESTE DA COSTA SOARES, MATRÍCULA Nº 004.698-1B, NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, CLASSE "C", REFERÊNCIA 3, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2317/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 28 DE SETEMBRO DE 2023.  
**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES  
**INTERESSADO(S):** MARIA CELESTE DA COSTA SOARES (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA), FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E CASA CIVIL  
**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO  
**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 10144/2024**

**ASSUNTO:** ADMISSÃO DE PESSOAL /CONTRATAÇÃO DIRETA  
**OBJETO:** PROCESSO PARA ANÁLISE DE 14 ADMISSÕES REALIZADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS NO 1º QUADRIMESTRE DE 2023.  
**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS  
**INTERESSADO(S):** ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS (GESTOR), MARLENO PINHEIRO DA SILVA, JONAS DA COSTA MAGNO, LUCIMARIO DE SOUZA DA SILVEIRA, FRANCISCO RIQUELME PEREIRA FEITOSA, EDICARLOS JESUS RODRIGUES, ANTONIA PEREIRA DE LIMA, LANIZE LOPES BEZERRA, WILLISSON DE MATOS DA SILVA, FRANCISCA MARLENE DO CARMO, FRANCISCO ARAUJO DE SOUZA E ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS  
**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA  
**ADVOGADO(S):** MARIANA PEREIRA CARLOTTO - OAB/AM 17299, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA - OAB/AM 19308.  
**DECISÃO:** JULGAR ILEGAL. APLICAR MULTA. DETERMINAR.

**PROCESSO Nº 10454/2024**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO  
**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº55/2022 DE RESPONSABILIDADE DO SR CANDIDO JEREMIAS CUMARU NETO, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC E O GRÊMIO RECREATIVO FOLCLORICO CIRANDA FLOR MATIZADA.  
**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC  
**INTERESSADO(S):** GREMIO RECREATIVO E FOLCLÓRICO CIRANDA FLOR MATIZADA (CONVENENTE), SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC (CONCEDENTE), VANESSA VIEIRA DE MENDONÇA (CONVENENTE) E CANDIDO JEREMIAS CUMARU NETO  
**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA  
**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. JULGA REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC. APLICAR MULTA. DAR QUITAÇÃO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.





Manaus, 28 de novembro de 2024

Edição nº 3447 Pag.33

### PROCESSO Nº 10455/2024

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE CONVÊNIO

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº08/2021 DE RESPONSABILIDADE DO SR PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JUNIOR, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA/AM.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA

**INTERESSADO(S):** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA (CONVENENTE), SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR (CONCEDENTE), DENISE DE FARIAS LIMA (CONVENENTE) E PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JUNIOR

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. ARQUIVAR. DETERMINAR.

### PROCESSO Nº 10494/2024

**ASSUNTO:** TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

**OBJETO:** TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº089/2018 DE RESPONSABILIDADE DA SRA MARILENA MÔNICA MENDES PEREZ, FIRMADO ENTRE O FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FPS E A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA REGIÃO DO PERUANO.

**ÓRGÃO:** FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FPS

**INTERESSADO(S):** DEBORAH SOUZA DO NASCIMENTO, ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA REGIÃO DO PERU (CONVENENTE), FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FPS (CONCEDENTE), MARIA DA GLORIA LIRA DO CARMO (CONVENENTE) E MARILENA MONICA PEREZ SAID

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**ADVOGADO(S):** MAURO MENEZES DE MACÊDO JÚNIOR - OAB/AM 15611.

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. JULGA REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. MARIA DA GLORIA LIRA DO CARMO. DAR QUITAÇÃO. DAR CIÊNCIA.

### PROCESSO Nº 10544/2024

**ASSUNTO:** ADMISSÃO DE PESSOAL /PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

**OBJETO:** PROCESSO PARA ANÁLISE DE 1 ADMISSÃO REALIZADA PELA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA NO 2º QUADRIMESTRE DE 2023.

**ÓRGÃO:** FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA

**INTERESSADO(S):** JOAO RAIMUNDO DOS SANTOS SILVA JUNIOR

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 10632/2024

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº11/2023 DE RESPONSABILIDADE DO SR MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAÚJO, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC E O GRÊMIO RECREATIVO CULTURAL ESCOLA DE SAMBA PRESIDENTE VARGAS.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC

**INTERESSADO(S):** G.R.E.S - PRESIDENTE VARGAS (CONVENENTE), SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC (CONCEDENTE), JOSE GARCIA RODRIGUES NETO (CONVENENTE) E MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAUJO

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. JULGA REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC. DAR QUITAÇÃO.

### PROCESSO Nº 10708/2024

**APENSO(S):** 10932/2024

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 28 de novembro de 2024

Edição nº 3447 Pag.34

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTARIA DA SRA. MARIA COSMA DE SOUZA DOS SANTOS, MATRÍCULA Nº 027.290-6B, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA "H", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2777/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** MARIA COSMA DE SOUZA DOS SANTOS E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 10909/2024

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº17/2021, DE RESPONSABILIDADE DO SR. MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAUJO, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC E A COMISSÃO EXECUTIVA DAS ESCOLAS DE SAMBA DE MANAUS - CEESMA.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC

**INTERESSADO(S):** COMISSÃO EXECUTIVA DAS ESCOLAS DE SAMBA DE MANAUS (CONVENIENTE), SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC (CONCEDENTE), ORANDLE DE ALBUQUERQUE REDMAN (CONVENIENTE) E MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAUJO

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. JULGA REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAUJO. DAR QUITAÇÃO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

DIRETORIA DE PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM MANAUS, 28 DE NOVEMBRO DE 2024

*Harleson Arueira*  
Harleson dos Santos Arueira  
Diretor da Primeira Câmara

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 406/2024-GP/SECEX/DIPLAF

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;



### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [f/tceam](#) [tceam](#) [/tce-am](#) [tceamazonas](#) [tceam](#)



Manaus, 28 de novembro de 2024

Edição nº 3447 Pag.35

**CONSIDERANDO** o Plano Anual de Fiscalizações das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2024 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2023 c/c as Certidões da 7ª, da 16ª, 31ª e da 38ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, datadas de 12/03/2024, 14/05/2024, 02/09/2024 e 21/10/2024, respectivamente);

**CONSIDERANDO** o Memorando N.º 95/2024/DICAI/SECEX (Processo SEI 5382/2024);

**CONSIDERANDO** alinhar os critérios estabelecidos pelo MMD-TC para 2024-SECEX/DIPLAF no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização \_ PAF 2024;

### RESOLVE:

**I – DESIGNAR** os servidores **Carlos Augusto Lins Muller** – matrícula: 000.377-8A e **Greyson José de Carvalho Benacon** - matrícula: 000.046-9A para, no período de **04/12/2024 a 05/12/2024**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção ordinária via digital à distância no **Fundo Estadual para o Desenvolvimento Científico, Tecnológico e de Inovação - Funecti** (Processo Spede N.º 12.075/2024), referente ao exercício de 2023;

**II - AUTORIZAR** a adoção, pelos mencionados servidores, das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno);

**III - FIXAR** o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

**IV – DETERMINAR** que os servidores, citados no **item I**, utilizem a saída a serviço (F1) no Sistema de Registro Eletrônico de Ponto, caso haja a necessidade de realizar visita técnica no órgão objeto da inspeção;

**V –** Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

**VI – ESTABELECE**R à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



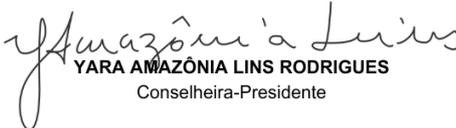
Manaus, 28 de novembro de 2024

Edição nº 3447 Pag.36

**VII - DETERMINAR** à Comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2024;

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 27 de novembro de 2024.

  
**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**  
Conselheira-Presidente

  
**STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE**  
Secretário-Geral de Controle Externo

  
**CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR**  
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações

### PORTARIA Nº 407/2024-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am tceamazonas tceam



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 28 de novembro de 2024

Edição nº 3447 Pag.37

**CONSIDERANDO a Portaria N.º 296/2024-GP/SECEX/DIPLAF e a Errata N.º 206/2024-GP/SECEX/DIPLAF, publicadas no D.O.E em 10.09.2024 e 12.09.2024, respectivamente;**

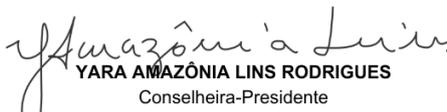
**CONSIDERANDO o Memorando N.º 98/2024/DICAI/SECEX (Processo SEI 5382/2024), que solicita a alteração do período designado pela Portaria N.º 296/2024, corrigida pela Errata N.º 20/2024, devido ao acúmulo de atividades na respectiva Diretoria, bem como ao período ser coincidente com o das Olimpíadas dos Tribunais de Contas em que ambos servidores designados pela portaria citada participaram;**

### **RESOLVE:**

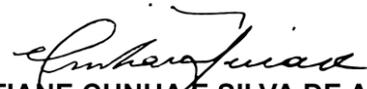
**I - ALTERAR o Item I da Portaria N.º 296/2024-GP/SECEX/DIPLAF, publicada no D.O.E em 10.09.2024, no sentido de modificar o período da realização da inspeção ordinária via digital à distância na **Fundação Centro de Controle de Oncologia – Fcecon** (Processo Spede N.º 12.266/2024), referente ao exercício de 2023, para 02/12/2024 a 03/12/2024;**

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de novembro de 2024.**

  
**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**  
Conselheira-Presidente

  
**STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE**  
Secretário-Geral de Controle Externo

  
**CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR**  
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações



### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Manaus, 28 de novembro de 2024

Edição nº 3447 Pag.38

### ADMINISTRATIVO

#### PORTARIA FISCAL/GESTOR Nº 186/2024

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria nº 846/2023-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE em 04 de dezembro de 2023, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, termos de cooperação técnica, convênios e outros instrumentos congêneres, conforme o disposto no art. 117 c/c o art. 184 da Lei 14.133/2021;

#### RESOLVE:

**Art. 1º - DESIGNAR**, o servidor **LUIS CARLOS DE MIRANDA SANTOS JÚNIOR**, matrícula 003.677-3 A, para atuar como **FISCAL**, e o servidor **HIGOR LINCOLN GOMES MARTINS**, matrícula **004.242-0A**, para atuar como **GESTOR** do **Termo de Contrato nº 77/2024** decorrente do Processo nº 017782/2024, que tem por objeto a contratação de empresa visando o serviço de fornecimento de assinaturas de ferramentas tecnológicas para uso nas atividades do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, referente à aquisição de 16 (dezesseis) Licenças do software Red Hat OpenShift Container Platform Premium (2 Cores or 4 vCPUs) 1Y SUPPORT; nas condições estabelecidas no **Termo de Referência nº 13/2024/SETIN/GP**, nos termos do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, firmando entre o **TCE/AM** e a empresa **VS DATA COMERCIO & DISTRIBUICAO LTDA.**, CNPJ: 07.268.152/0004-61, pelo período de 12 (doze) meses, a contar 20/12/2024.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 25 de novembro de 2024.

  
**Antônio Carlos Souza de Rosa Junior**  
Secretário-Geral de Administração





### EXTRATO

#### Termo de Contrato nº 77/2024

- Data:** 26/11/2024.
- Processo Administrativo:** 17782/2024-SEI/TCE/AM.
- Espécie:** Termo de Contrato.
- Contratante:** Estado do Amazonas, por intermédio do **Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM**, representado por sua Presidente, Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.
- Contratada:** **S DATA COMERCIO & DISTRIBUICAO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 07.268.152/0004-61, representada por seu representante legal, Sr. **JULIO EDUARDO DA COSTA SANTOS**.
- Objeto:** contratação de empresa visando o serviço de fornecimento de assinaturas de ferramentas tecnológicas para uso nas atividades do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, referente à aquisição de 16 (dezeses) Licenças do software Red Hat OpenShift Container Platform Premium (2 Cores or 4 vCPUs) 1Y SUPPORT; nas condições estabelecidas no **Termo de Referência nº 13/2024/SETIN/GP**
- Vigência:** 12 (doze) meses, a contar 20/12/2024
- Valor:** **R\$ 29.809,64** (vinte e nove mil, oitocentos e nove reais e sessenta e quatro centavos)
- Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho: **01.126.0056.2056** (Desenvolvimento e Integração de Sistemas de Controle Informatizados); Natureza de Despesa: **33.90.40.16** (Locação de Software); Fonte de Recursos: **1.759.285** (Recursos Vinculados a Fundos - Outras Fontes); Nota de Empenho nº 121/2024.

  
Antônio Carlos Souza de Rosa Junior  
Secretário-Geral de Administração

#### PORTARIA SEI Nº 471/2024 - SGDGP

**A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais; e

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 846/2023-GPDGP, datada de 04.12.2023, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o teor do Processo n.º 015949/2024;





Manaus, 28 de novembro de 2024

Edição nº 3447 Pag.40

### RESOLVE:

**CONCEDER** ao servidor **EDER BARBOSA CORDEIRO**, matrícula n.º0013854A, 90 (noventa) dias de licença para tratamento de saúde, conforme Laudo Médico n.º 289441/2024, no período de 13/09/2024 a 11/12/2024, tomando como base o art. 68 da Lei n.º 1762/86.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 28 de novembro de 2024.

  
Antônio Carlos Souza de Rosa Junior  
Secretário-Geral de Administração

### PORTARIA SEI Nº 472/2024 - SGDGP

**A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais; e

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 846/2023-GPDGP, datada de 04.12.2023, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o teor do Processo n.º 017615/2024;

### RESOLVE:

**CONCEDER** ao servidor **WILLIAM FANTAGUZZI LAGE DE ALMEIDA**, matrícula n.º0042021A, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, conforme Laudo Médico n.º 290057/2024, no período de 23/09/2024 a 22/10/2024, tomando como base o art. 68 da Lei n.º 1762/86.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 28 de novembro de 2024.

  
Antônio Carlos Souza de Rosa Junior  
Secretário-Geral de Administração





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 28 de novembro de 2024

Edição nº 3447 Pag.41

### PORTARIA SEI Nº 473/2024 - SGDGP

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 846/2023-GPDGP, datada de 04.12.2023, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o teor do Processo n.º 017515/2024;

### **R E S O L V E:**

**CONCEDER** a servidora **HORTENCA DA SILVA SAMPAIO**, matrícula n.º 0013218A, 04 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde, conforme Laudo Médico n.º 289925/2024, no período de 01/10/2024 a 04/10/2024, tomando como base o art. 68 da Lei n.º 1762/86.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 28 de novembro de 2024.

  
Antônio Carlos Souza de Rosa Junior  
Secretário-Geral de Administração

### PORTARIA SEI Nº 474/2024 - SGDGP

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 846/2023-GPDGP, datada de 04.12.2023, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o teor do Processo n.º 017776/2024;

### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 28 de novembro de 2024

Edição nº 3447 Pag.42

### RESOLVE:

**CONCEDER** ao servidor **ANTONIO CARLOS ALMEIDA E SILVA**, matrícula n.º 0003832A, 14 (quatorze) dias de licença para tratamento de saúde, conforme Laudo Médico n.º 290522/2024, no período de 16/10/2024 a 29/10/2024, tomando como base o art. 68 da Lei n.º 1762/86.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 28 de novembro de 2024.

  
Antônio Carlos Souza de Rosa Junior  
Secretário-Geral de Administração

### PORTARIA SEI Nº 475/2024 - SGDGP

**A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais; e

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 846/2023-GPDGP, datada de 04.12.2023, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o teor do Processo n.º 016242/2024;

### RESOLVE:

**CONCEDER** a servidora **MARCIA HELENA BATISTA MARINHO**, matrícula n.º 0027391B, 01 (um) dia de licença para tratamento de saúde, conforme Laudo Médico n.º 289081/2024, no período de 03/09/2024 a 03/09/2024, tomando como base o art. 68 da Lei n.º 1762/86.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 28 de novembro de 2024.

  
Antônio Carlos Souza de Rosa Junior  
Secretário-Geral de Administração

### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 28 de novembro de 2024

Edição nº 3447 Pag.43

### PORTARIA SEI Nº 476/2024 - SGDGP

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 846/2023-GPDGP, datada de 04.12.2023, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o teor do Processo n.º 017226/2024;

### **R E S O L V E:**

**CONCEDER** a servidora **LUZELANE MOTA NOGUEIRA**, matrícula n.º 0018457A, 14 (quatorze) dias de licença para tratamento de saúde, conforme Laudo Médico n.º 288881/2024, no período de 08/10/2024 a 21/10/2024, tomando como base o art. 68 da Lei n.º 1762/86.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 28 de novembro de 2024.

  
Antônio Carlos Souza de Rosa Junior  
Secretário-Geral de Administração

### PORTARIA Nº 1402/2024 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);



### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 28 de novembro de 2024

Edição nº 3447 Pag.44

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 13/2022-GPDRH, datada de 04 de janeiro de 2022, publicada no DOE de mesma data, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o teor do Despacho n.º 7298/2024/GP, datado de 25/11/2024, constante no Processo SEI n.º 018568/2024;

### RESOLVE:

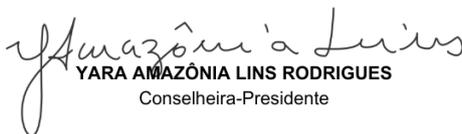
**I – DEFERIR** o pedido do servidor **RODRIGO VALADAO DE SOUZA**, matrícula n.º 0013439A, que ocupa o cargo de Auditor Técnico de Controle Externo - Auditoria Governamental A, de ingresso no programa de teletrabalho pelo período máximo de 01 (um) ano, nos termos da Portaria n.º 13/2022-GPDRH, datada de 04.01.2022, a contar de 25/11/2024;

**II – DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP que ressalte a obrigatoriedade do cumprimento do estabelecido na Meta de Desempenho, bem como a análise e manifestação nos processos da Diretoria de Controle Externo de Transferência Voluntária - DIATV em quantitativo estabelecido pela Comissão de Apoio ao Teletrabalho, caso tenha sido designado;

**III – DETERMINAR** à Comissão de Apoio ao Teletrabalho o acompanhamento do desempenho e os resultados alcançados pelo servidor participante do teletrabalho, conforme o artigo 5º, V da Portaria n.º 13/2022-GPDRH, datada de 04.01.2022.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 28 de novembro de 2024.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am /tceamazonas tceam



### PORTARIA Nº 1404/2024 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 13/2022-GPDRH, datada de 04 de janeiro de 2022, publicada no DOE de mesma data, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o teor do Despacho n.º 7183/2024/GP, datado de 22/11/2024, constante no Processo SEI n.º 016923/2024;

### RESOLVE:

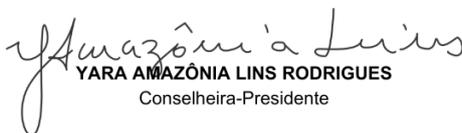
I – **DEFERIR** o pedido do servidor **ANTONIO ADEMIR STROSKI JUNIOR**, matrícula n.º 0019933A, que ocupa o cargo de Auditor Técnico de Controle Externo - Obras Públicas A, de ingresso no programa de teletrabalho pelo período máximo de 01 (um) ano, nos termos da Portaria n.º 13/2022-GPDRH, datada de 04.01.2022, a contar de **07/11/2024**;

II – **DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP que ressalte a obrigatoriedade do cumprimento do estabelecido na Meta de Desempenho, bem como a análise e manifestação nos processos da Diretoria de Controle Externo de Transferência Voluntária - DIATV em quantitativo estabelecido pela Comissão de Apoio ao Teletrabalho, caso tenha sido designado;

III – **DETERMINAR** à Comissão de Apoio ao Teletrabalho o acompanhamento do desempenho e os resultados alcançados pelo servidor participante do teletrabalho, conforme o artigo 5º, V da Portaria n.º 13/2022-GPDRH, datada de 04.01.2022.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 28 de novembro de 2024.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente





### PORTARIA Nº 1405/2024 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 13/2022-GPDRH, datada de 04 de janeiro de 2022, publicada no DOE de mesma data, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o teor do Despacho n.º 7178/2024/GP, datado de 22/11/2024, constante no Processo SEI n.º 017246/2024;

### RESOLVE:

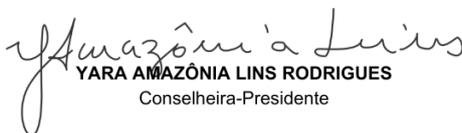
I – **DEFERIR** o pedido da servidora **JEANE SANTOS LIMA RIBEIRO**, matrícula n.º 0013323A, que ocupa o cargo de Auditor Técnico de Controle Externo - Auditoria Governamental A, de ingresso no programa de teletrabalho pelo período máximo de 01 (um) ano, nos termos da Portaria n.º 13/2022-GPDRH, datada de 04.01.2022, a contar de 19/11/2024;

II – **DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP que ressalte a obrigatoriedade do cumprimento do estabelecido na Meta de Desempenho, bem como a análise e manifestação nos processos da Diretoria de Controle Externo de Transferência Voluntária - DIATV em quantitativo estabelecido pela Comissão de Apoio ao Teletrabalho, caso tenha sido designado;

III – **DETERMINAR** à Comissão de Apoio ao Teletrabalho o acompanhamento do desempenho e os resultados alcançados pela servidora participante do teletrabalho, conforme o artigo 5º, V da Portaria n.º 13/2022-GPDRH, datada de 04.01.2022.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 28 de novembro de 2024.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 28 de novembro de 2024

Edição nº 3447 Pag.47

### PORTARIA Nº 1406/2024 - GPDGP

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria nº 13/2022-GPDRH, datada de 04 de janeiro de 2022, publicada no DOE de mesma data, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o teor do Despacho nº 7180/2023/GP, datado de 22/11/2024, constante no Processo SEI nº 009236/2022;

### **R E S O L V E:**

**I – DEFERIR** o pedido do servidor **ROGERIO SALLES PERDIZ**, matrícula nº 0012351A, que ocupa o cargo de Auditor Técnico de Controle Externo - Obras Públicas A, de renovação de participação no programa de teletrabalho pelo período máximo de 1 (um) ano relativo a cada autorização, nos termos da Portaria nº 13/2022-GPDRH, datada de 04.01.2022, a contar de 16/11/2024;

**II – DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP, em atendimento ao artigo 10, da Portaria nº 13/2022-GPDRH, datada de 04.01.2022, que ressalte a obrigatoriedade do cumprimento do estabelecido na Meta de Desempenho;

**III – DETERMINAR** à Comissão de Apoio ao Teletrabalho o acompanhamento do desempenho e os resultados alcançados pelo servidor participante do teletrabalho, conforme o artigo 5º, V da Portaria nº 13/2022-GPDRH, datada de 04.01.2022.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 28 de novembro de 2024.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente



### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



### PORTARIA Nº 1415/2024 - GPDGP

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 13/2022-GPDRH, datada de 04 de janeiro de 2022, publicada no DOE de mesma data, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o teor do Despacho n.º 7371/2024/GP, datado de 28/11/2024, constante no Processo SEI n.º 018746/2024;

### **R E S O L V E:**

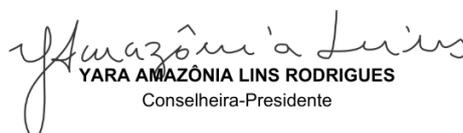
**I – DEFERIR** o pedido do servidor **LUCAS KENJI GOMES**, matrícula n.º 0041777A, que ocupa o cargo de Auditor Técnico de Controle Externo - Auditoria Governamental A, de ingresso no programa de teletrabalho pelo período máximo de 01 (um) ano, nos termos da Portaria n.º 13/2022-GPDRH, datada de 04.01.2022, a contar de 28/11/2024;

**II – DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP que ressalte a obrigatoriedade do cumprimento do estabelecido na Meta de Desempenho, bem como a análise e manifestação nos processos da Diretoria de Controle Externo de Transferência Voluntária - DIATV em quantitativo estabelecido pela Comissão de Apoio ao Teletrabalho, caso tenha sido designado;

**III – DETERMINAR** à Comissão de Apoio ao Teletrabalho o acompanhamento do desempenho e os resultados alcançados pelo servidor participante do teletrabalho, conforme o artigo 5º, V da Portaria n.º 13/2022-GPDRH, datada de 04.01.2022.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 28 de novembro de 2024.

  
**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**  
Conselheira-Presidente





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 28 de novembro de 2024

Edição nº 3447 Pag.49

### PORTARIA Nº 1417/2024 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** o teor do Acórdão Administrativo nº 433/2024 – Tribunal Pleno, datado de 21.11.2024, constante do Processo nº 017087/2024;

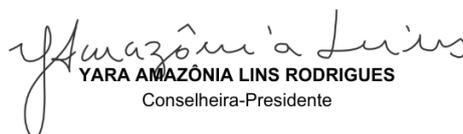
### **R E S O L V E:**

I- **DEFERIR** o pedido do servidor **RICARDO AUGUSTO DA FONSECA NOGUEIRA** matrícula nº 0023965B, Assistente de Diretoria, lotada no Departamento Odontológico - DEODONT, desta Corte de Contas, exercendo a função de Cirurgiã-Dentista, nos termos do art. 90, inciso VI, da Lei nº 1.762/86, quanto à percepção da Gratificação de Risco de Vida, no percentual de 40% (quarenta por cento), de acordo com a porcentagem recebida pelos servidores do Departamento Odontológico, até que sobrevenha novo Laudo Pericial, com a revisão requerida por este TCE/AM, ocasião em que o percentual deverá ser devidamente atualizado, caso haja alguma modificação pelo órgão responsável;

II- **DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas que providencie o registro da concessão da Gratificação de Risco de Vida nos assentos funcionais da interessada, bem como todos os demais atos decorrentes do reconhecimento do direito à percepção da Gratificação em tela.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 28 de novembro de 2024.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente



### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Manaus, 28 de novembro de 2024

Edição nº 3447 Pag.50

### PORTARIA Nº 1418/2024 - GPDGP

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** o teor do Acórdão Administrativo nº 431/2024 – Tribunal Pleno, datado de 21.11.2024, constante do Processo nº 016435/2024;

#### **R E S O L V E:**

**I- DEFERIR** o pedido da servidora **CHRISTIANE MARIE RODRIGUES DA COSTA VALENTE**, matrícula nº 0041041A, nos termos do art. 90, inciso VI, da Lei nº 1.762/86, quanto à percepção da Gratificação de Risco de Vida, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com a porcentagem recebida pelos servidores da Diretoria de Saúde - DISAU, até que sobrevenha novo Laudo Pericial, com a revisão requerida por este TCE/AM, ocasião em que o percentual deverá ser devidamente atualizado, caso haja alguma modificação pelo órgão responsável;

**II- DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas que providencie o registro da concessão da Gratificação de Risco de Vida nos assentos funcionais do interessado, bem como todos os demais atos decorrentes do reconhecimento do direito à percepção da Gratificação em tela;

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 28 de novembro de 2024.

  
**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**  
Conselheira-Presidente





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 28 de novembro de 2024

Edição nº 3447 Pag.51

### PORTARIA Nº 1419/2024 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** o teor do Acórdão Administrativo 429/2024 – Administrativa - Tribunal Pleno, datado de 21.11.2024, constante no Processo SEI n.º 010684/2024;

### RESOLVE:

**CONCEDER** Auxílio Funeral em favor da Senhora **MÁRCIA MARIA ANDRADE PIRES**, em razão do falecimento da senhora **MARIA MARCIANA ANDRADE ALECRIM**, servidora aposentada desta Corte de Contas, ocorrido em 15.06.2024, nos termos do art. 113, caput e § 1º, da Lei n.º 1.762/86.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus 28 de novembro de 2024.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente



### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



### DESPACHOS

**PROCESSO Nº** 16591/2024

**ÓRGÃO:** Central de Medicamentos da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas - CEMA

**NATUREZA:** Representação

**REPRESENTANTE:** Distribuidora Moderna Ltda

**REPRESENTADOS:** Antonio Humberto De Matos Figueiredo e Central de Medicamentos da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas - CEMA

**ADVOGADO(A):** Não há

**OBJETO:** Representação com Pedido de Medida Cautelar interposta pela Distribuidora Moderna Ltda em desfavor da Central de Medicamentos da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas - Cema, por possíveis Irregularidades.

**RELATOR:** Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello

### DESPACHO Nº 1580/2024-GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. REMESSA AO RELATOR.

1. Tratam os autos de Representação com Pedido de Medida Cautelar interposta pela Distribuidora Moderna Ltda em desfavor da Central de Medicamentos da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas - Cema, por possíveis Irregularidades.
2. A Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 14133/2021 ou Lei nº 8666/1993.
3. Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.
4. Os requisitos estabelecidos, regimentalmente, para o recebimento da Representação são os seguintes:
  - a) ser apresentada por qualquer pessoa, órgão, ou entidade, pública ou privada (art. 288, *caput* do RITCE/AM);





- b) em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública (art. 288, *caput* do RITCE/AM);
- c) nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei de Licitações (art. 288, §1º, do RITCE/AM); e
- d) atuada pelo Departamento de Autuação, Estrutura e Distribuição Processual - Deap (art. 288, §2º, do RITCE/AM).

5. No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade do Representante para ingressar com a presente demanda.

6. Conforme narrado acima, o representante alega suposto ato de ilegalidade por parte da Administração Pública e requer apuração por parte deste Tribunal, o que se enquadra nos motivos em que se fundam a Representação, pelo que entendo que os requisitos de admissibilidade foram cumpridos.

7. Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

8. Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

9. Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:

9.1) ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;

9.2) Determino à GTE-MPU que adote as seguintes providências:

- a) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;
- b) OFICIE o Representante, por meio de seus patronos, para que tomem ciência do presente Despacho, encaminhando-lhe cópia deste documento;



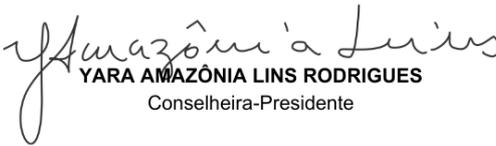


Manaus, 28 de novembro de 2024

Edição nº 3447 Pag.54

c) ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 19 de Novembro de 2024.

  
**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**  
Conselheira-Presidente

### CAUTELAR

**PROCESSO:** 16212/2024

**ÓRGÃO:** Processamento de Dados do Amazonas S.A - PRODAM

**NATUREZA:** Representação

**REPRESENTANTE:** Pedro Ramos Marques e Up Brasil Administração e Serviços Ltda

**REPRESENTADO:** Processamento de Dados do Amazonas S.A - PRODAM

**ADVOGADO(A):** Rafael Parodi Ferraresso - OAB/SP 434.463

**OBJETO:** Representação com Pedido de Medida Cautelar interposta pela Empresa Up Brasil Admisnitração e Serviços Ltda em face da Prodam - Processamento de Dados Amazonas acerca de possíveis irregularidades no Chamamento Público Nº 01/2024

**RELATOR:** Júlio Assis Corrêa Pinheiro

### DECISÃO MONOCRÁTICA

Cuidam os autos de Representação com requerimento de Medida Cautelar formulada pela empresa UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA em desfavor da PRODAM – PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A, para apuração de irregularidades e descumprimento no Chamamento Público Nº 01/2024.





A Presidência admitiu a Representação interposta, em despacho às fls. 105/108, determinando à GTE-MPU a publicação do referido despacho, oficiando o Representante para que tome ciência do despacho e o encaminhamento do processo ao Relator para se manifestar acerca do pedido de medida cautelar.

Em sede de Despacho preliminar, esta Relatoria acautelou-se quanto à concessão da medida para colher, por meio da notificação, elementos mais contundentes acerca da real violação às normas de direito público, concedendo ao Representado o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de documentos e/ou justificativas que entendessem pertinentes em face das supostas irregularidades suscitadas pela Representante na exordial.

Agora, retornam os autos ao meu gabinete após o transcurso do prazo suprarreferido, ocasião em que o representado tempestivamente apresentou manifestação e documentos acerca das supostas irregularidades objeto da representação, pugnando, ao final, pelo indeferimento da medida cautelar.

Rememorando o caso, a representação versa sobre a existência de supostas irregularidades no procedimento licitatório sub examine, configurando, segundo a Representante, violação a diversos princípios constitucionais e licitatórios, e a normas de direito público, consoante se pode ver pelos pontos a seguir destacados:

*que o instrumento convocatório foi formulado contendo condição excessiva e não essencial para execução contratual pela futura adjudicatária, além de demandar desmedidos encargos para viabilização do objeto, o que pode restringir o caráter competitivo da disputa. Justifica sua alegação com a descrição do subitem 3.6.1, "b" do Termo de Referência que impõe a disponibilização de aplicativo mobile para consulta da rede credenciada de estabelecimento comercial, o que, segundo o Recorrente, conflita o atual regramento das normas de regência e impede a fruição dos serviços.*

*(...) essa exigência (consulta de estabelecimento por aplicativo) é nova – ainda em desenvolvimento – no segmento de administração de documentos de legitimação, razão pela qual impô-la como condicionante para execução contratual se afigura uma medida excessiva e restritiva com real potencial de afastar inúmeras licitantes do certame que ainda não detém esse recente aparato técnico integrado em sua prestação dos serviços. A propósito, o Edital impõe a mencionada exigência para que a futura contratada detenha aplicativo contendo relação atualizada de estabelecimentos sem nem ao menos apresentar qualquer estudo sobre quantas empresas do setor de “vales convênios”*





*possuem esse aparato tecnológico e tampouco sem demonstrar a necessidade do órgão licitante em implementar essa disposição em sua contratação, já que se trata de particularidade não essencial para execução dos serviços.*

Diante disso, a Representante requereu A CONCESSÃO, “*inaudita altera pars*”, para que seja republicado um novo instrumento convocatório com as devidas adequações como forma de prestigiar a lisura do procedimento licitatório promovido pela PRODAM.

Em sede de defesa preliminar, no que tange ao mérito da medida de urgência, o Representado apresentou defesa colacionada às fls. 133/147. Em suma, a defesa argumentou o seguinte:

*conforme se evidencia do documento probatório de ATA DE JULGAMENTO do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 acostado aos autos, sequer a Representante se submeteu à etapa de HABILITAÇÃO.*

*O art. 58 da mesma Lei disciplina a habilitação, que deve ser apreciada com base nos seguintes parâmetros: apresentação de documentos para comprovar a possibilidade de aquisição de direitos e obrigações, qualificação técnica e capacidade econômica e financeira.*

*a Representante não participou da etapa de habilitação, não apresentando documentos necessários conforme o Edital. Assim, não se pode alegar que o instrumento convocatório impôs condições excessivas e não essenciais. E mais, é totalmente descabido o argumento referente à qualificação técnica. Considerando que a imposição da superação da sequência de fases da licitação deve ser observada tanto pela Administração quanto pelos licitantes interessados, e, assim, cumprida invariavelmente por ser lei entre as partes (art. 51, incisos III e VII, da Lei 13.303/2016). A Representante deixou passar todos os prazos do procedimento licitatório do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024, perdendo o direito de reanálise dos termos do edital. O Edital estabelece que pedidos de esclarecimentos e impugnações devem ser dirigidos à Comissão de Licitação por e-mail em até cinco dias úteis antes da data limite. A falta de impugnação resulta na decadência do direito de discutir as regras do chamamento público.*





*Cumpra dizer, Excelência, que todo o certame transcorreu sem intercorrências quanto ao seu regular desenvolvimento. Sendo respondidos pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos de licitantes interessados, conforme se evidencia do ANEXO 1 – Processo Administrativo do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024.*

*Isto posto, não há falar que a Representante tenha negado o direito subjetivo da Representada participar do certame, principalmente pelo fato de a Representante sequer ter apresentado documentos para análise de sua habilitação.*

### **III - DO MÉRITO**

*O uso de aplicativos em celulares se popularizou em 2008, com o lançamento da App Store pela Apple e da Android Market pela Google. A sigla "app" é uma abreviatura de "aplicação de software", normalmente usadas para mobiles (celular, tablet e notebook) Impende afirmar que as técnicas de desenvolvimento de softwares contemplam tanto dispositivos móveis (celular, tablet e notebook) quanto dispositivos de mesas (desktop). Assim, a afirmação da Representante de que "a exigência é nova e que ainda está em desenvolvimento" (SIC), demonstra a desatualização tecnológica da Representante, motivo pelo qual não deve prosperar a alegação de condicionante excessiva e restritiva para a execução contratual.*

*Conforme se constata da ATA DE JULGAMENTO retro transcrita, houve a participação de 6 (seis) licitantes no certame. Diante disso, se conclui que a Administração assegurou a igualdade e a competitividade entre todos os interessados em contratar com a Administração.*

*Quanto a alegação de falta de estudos que fundamentem à exigência de aplicativo de fornecedor que utilizem dispositivos móveis (mobiles) como ferramenta de consulta de estabelecimentos comerciais parceiros para o uso do benefício de vale refeição/alimentação. Informamos que o estudo é realizado na fase de preparação da licitação (art. 51, I, Lei nº 13.303/2016), com elaboração do ETP – Estudo Técnico Preliminar, onde expressamente se busca atender às necessidades dos servidores/empregados públicos de forma eficaz, haja vista que, incontestavelmente, o celular é um dispositivo conveniente para comunicação e acesso a informação,*





*independentemente de lugar físico para seu uso – o que não podemos afirmar do uso de desktop para a mesma finalidade, como quer fazer acreditar o Representante.*

Considerando os fatos constantes dos autos, passo à *incontinenti* análise da medida cautelar, considerando estarem presentes suficientes elementos para o deslinde da questão.

No tocante ao requerimento para suspensão liminar do certame licitatório, cabem algumas explanações.

O pedido cautelar possui como fundamento o poder geral de cautela, inerente à atuação dos Tribunais de Contas no seu dever de zelar pela preservação do erário e do patrimônio público, bem como pela obediência aos princípios que regem a Administração Pública.

Em análise, quanto ao pedido de medida cautelar postulada, como característica essencial para o seu deferimento, restam imprescindíveis o atendimento cumulativo de dois requisitos, na condição de pressupostos legitimadores, quais sejam: o *fumus boni iuris*, que se traduz na plausibilidade do direito invocado, e o *periculum in mora*, que retrata o fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, consoante dicção do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c o art. 1º da Resolução nº 03/2012-TCE/AM.

O julgador quando diante de pedido cautelar deve examinar a probabilidade do direito invocado, o que significa dizer que o conteúdo probatório apresentado junto ao pedido cautelar deve permitir que o julgador, por meio de cognição sumária, possa antever a plausibilidade do direito alegado, ou seja, a probabilidade de que no julgamento de mérito, a decisão cautelar será mantida.

Ademais, faz-se imprescindível observar o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo que, ante a competência desta Corte de Contas, perfaz-se na possibilidade de dano ao erário público.

Pois bem, no caso em tela, constato, em cognição sumária, que a Representante, empresa **UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, não logrou êxito em demonstrar o preenchimento dos requisitos mencionados alhures, quais sejam: *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, já que, após a análise dos argumentos e documentações apresentados pelo Representado, as impropriedades enumeradas alhures não se confirmaram, tendo em vista que não ficou demonstrado nos autos afronta a preceito legal que venha a colocar em risco o Chamamento Público nº 01/2024, bem como de que o edital conteria cláusula restritiva do amplo acesso à participação no certame.





Sobre a alegação de que o presente instrumento convocatório foi formulado contendo condição excessiva e não essencial para execução contratual pela futura adjudicatária, além de demandar desmedidos encargos para viabilização do objeto, o que pode restringir o caráter competitivo da disputa.

A Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos estabelece uma gama de documentos para a comprovação de que a empresa eventual contratada tem capacidade para atender a demanda pública. O objetivo dessas documentações é evitar que se contrate uma empresa que não venha cumprir com o contrato, ou mesmo o faça de forma parcial e insatisfatória, prejudicando a Administração e causando danos ao erário.

As exigências de qualificação técnica devem guardar relação com o objeto e suas características constantes no edital e não podem ser desarrazoadas a ponto de comprometerem o caráter competitivo do certame, devendo, tão somente, constituir garantia mínima suficiente de que o licitante detenha capacidade de cumprir as obrigações que assumirá, caso seja contratado.

As regras do Edital, em conformidade com o Termo de Referência, não procuram restringir a competitividade do certame, mas sim garantir uma contratação segura para administração, uma vez que se trata do cuidado com os recursos públicos gastos, da garantia da qualidade dos serviços prestados e da segurança de que o contrato será executado na íntegra.

Então quando a Administração contrata determinada empresa com capacidade técnico-operacional, profissional e econômico-financeira frágeis, o prejuízo social, econômico e administrativo é certo e enorme. E é justamente desses prejuízos que a Administração deseja esquivar-se mediante a aplicação, dentre outras regras, da exigência editalícia aqui debatida e defendida.

Por fim, nada impede que a demanda seja apurada de forma mais detalhada seguindo o rito ordinário, nos termos dispostos no art. 288, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Ante o exposto, **NÃO CONCEDO A MEDIDA CAUTELAR** requerida, com vista a garantir a imediata suspensão liminar do Edital de Chamamento Público nº 01/2024, considerando que o pedido cautelar **não preencheu** os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, e determino:

1. **À GTE-Medidas Processuais Urgentes** que proceda à publicação, com urgência, deste Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do art. 5º, da Resolução TCE n. 3/2012, c/c o art. 282, caput, primeira parte e parágrafo único e com o art. 1.º, § 2.º, da Resolução TCE/AM n. 1/2010;





Manaus, 28 de novembro de 2024

Edição nº 3447 Pag.60

2. A notificação da **EMPRESA AP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, por meio dos seus advogados Dr. Pedro Henrique Ferreira Ramos Marques, OAB/SP nº 261.130 e Dr. Rafael Parodi Ferraresso, OAB/SP nº 434.463, e do **Sr. LINCOLN NUNES DA SILVA**, Diretor Presidente da Prodam para que tomem conhecimento a respeito do presente Despacho;
3. A conversão da Representação com pedido de medida cautelar em Representação processada pelo rito ordinário, na forma do art. 74 e seguintes da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM;
4. A remessa ao Órgão Técnico (DILCON), para que emita pronunciamento acerca da matéria dos autos, nos termos regimentais;
5. Após, o encaminhamento do feito ao MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS para o mesmo fim;
6. Conclusos, retornem-me os autos.

GABINETE DO CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de Novembro de 2024.

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO  
Conselheiro-Relator

**PROCESSO N.º 16.616/2024**

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI

**NATUREZA:** REPRESENTAÇÃO

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO SR. MARCOS SOUZA MARTINS EM DESFAVOR DO SR. ANTÔNIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO, PREFEITO MUNICIPAL DE UARINI/AM, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA VIOLAÇÃO DA RESOLUÇÃO N.º 11/2016-TCE/AM.

**REPRESENTANTE:** MARCOS SOUZA MARTINS

**REPRESENTADO:** ANTÔNIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO.

**ADVOGADO:** Dr. EWERTON ALMEIDA FERREIRA - OAB/AM n.º 6.839

**RELATOR:** CONSELHEIRO-SUBSTITUTO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO





### DECISÃO MONOCRÁTICA

Tratam os autos de Representação, com Pedido de Medida Cautelar, oferecida pelo Sr. Marcos Souza Martins, Prefeito eleito de Uarini, em desfavor do Sr. Antônio Waldetrudes Uchoa de Brito, Prefeito Municipal de Uarini, para apuração de possível violação das normas pertinentes à transição de governo.

A Excelentíssima Conselheira-Presidente Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos manifestou-se por meio do Despacho n. 1583/2024-GP (fls. 37/39), admitindo a presente representação.

Em suma, o representante alega que, nos termos da Resolução n.º 11/2016-TCE/AM, solicitou à atual administração municipal a publicação de portaria para formalizar comissão de transição, conforme estipulado pelo art. 1º da referida Resolução, entretanto o representado, apesar de instigado a fazê-lo, manteve-se inerte, o que motivou o oferecimento de representação com pedido de medida cautelar cuja apreciação ocorreu no âmbito dos autos do processo n.º 16.208/2024.

Em face da medida de urgência concedida no referido feito, o representante sustenta que houve a edição do Decreto n.º 067/2024, publicado em 23/10/2024 (fls. 18), o qual instituiu a comissão de transição de governo.

Mesmo com a edição do referido decreto, o representante aduz que a gestão do representado não forneceu, até o dia 19/11/2024, os documentos e as informações requisitadas, o que configuraria afronta às disposições da Resolução n.º 11/2016-TCE/AM.

É o breve relato.

Para a concessão de medida cautelar, dois requisitos essenciais devem estar bem caracterizados, quais sejam, *fumus boni iuris e periculum in mora*.

Quanto à plausibilidade do direito, a Resolução n.º 11/2016-TCE/AM estabelece, em seu art. 2º, I a XXX, rol substancial de documentos e informações que deve ser disponibilizado à comissão de transição de governo, para que essa possa avaliar o cenário em que se encontra a administração.





Ademais, o referido diploma destaca, em seu art. 2º, § 3º, que os referidos dados devem, no prazo de 15 dias contados da data de constituição da comissão de transição, ser a ela entregues.

Considerando que o Decreto n.º 067/2024, foi disponibilizado em diário oficial no 23/10/2024, a comissão de transição de governo deveria ter tido acesso aos documentos e às informações previstas no art. 2º, I a XXX, da Resolução n.º 11/2016-TCE/AM até o dia 08/11/2024, momento que se encerrou o prazo de 15 dias para que a administração que será sucedida os disponibilizasse.

O fato de as peças não terem sido oferecidas no referido prazo já configura irregularidade que caracteriza o *fumus boni iuris*.

Ademais, ao verificar o rol probatório acostado entre as fls. 20/28 e 30/31 e 35/36, nota-se a existência de ofícios direcionados à gestão do representado requisitando as informações a que tem direito a comissão de transição de governo, o que demonstra, de modo inequívoco, que o demandado foi oficialmente cientificado sobre a obrigatoriedade de oferecer os dados para análise pela citada comissão.

Não havendo, mesmo após provocação realizada por meio hábil, a entrega voluntária de informações, vislumbro, uma vez mais, a plausibilidade do direito invocado.

No tocante ao *periculum in mora*, entendo, após averiguar as argumentações destacadas pelo representante em sua exordial, que se faz presente, pois a ausência de acesso a informações e documentos que refletem a realidade administrativa da Prefeitura Municipal de Uarini poderá comprometer o planejamento da nova gestão e conseqüentemente afetar a normalidade dos serviços públicos em evidente prejuízo ao interesse da sociedade local.

Considerando os argumentos acima trazidos, resta evidenciada a probabilidade do direito (*fumus boni iuris*) e o perigo de grave lesão ao interesse público (*periculum in mora*), **DECIDO** monocraticamente:

- 1. CONCEDER MEDIDA CAUTELAR 'INAUDITA ALTERA PARTE'**, determinando à Prefeitura Municipal de Uarini que, no prazo de 05 dias, entregue todos os documentos e informações bem como conceda pleno acesso aos sistemas administrativos e financeiros requisitados





pela comissão de transição de governo, conforme disposto na Resolução nº 11/2016-TCE/AM;

2. **DAR CIÊNCIA** da presente decisão ao Colegiado desta Corte, para que haja a apreciação do Tribunal Pleno na primeira sessão subsequente, nos termos disposto no artigo 1º, § 1º, da Resolução n. 03/2012 – TCE/AM;
3. **REMETER OS AUTOS À GTE-MPU**, a fim de adotar as seguintes providências:
  - a) **Publicação da presente Decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em até 24 (vinte e quatro) horas**, em observância a segunda parte do artigo 5º, da Resolução n. 03/2012-TCE/AM;
  - b) **Ciência da presente decisão** ao patrono do **Sr. Marcos Souza Martins**, na qualidade de representante, bem como ao representado, **Sr. Antônio Waldetrudes Uchoa de Brito**, para que este, **no prazo de cinco dias**, entregue, em cumprimento à determinação contida no item 1, todas as documentações requisitadas pela comissão de transição de governo, bem como lhe conceda acesso a todos os sistemas administrativos e financeiros, com o fim de permitir a realização dos trabalhos necessários a uma eficiente transição administrativa;
  - c) **Não ocorrendo de forma satisfatória a notificação pessoal dos interessados**, que ela se proceda pela via editalícia conforme art. 97, da Resolução nº 04/02-TCE/AM;
4. Após o cumprimento das determinações acima, **ENCAMINHAR OS AUTOS À DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR–DICAMI**, para a adoção das medidas que essa Diretoria entender pertinentes ao prosseguimento do trâmite ordinário do presente processo;

**GABINETE DE CONSELHEIRO-SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 28 de novembro de 2024.

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO  
Conselheiro Substituto





Manaus, 28 de novembro de 2024

Edição nº 3447 Pag.64

**PROCESSO N.º 16.460/2024**

**ÓRGÃO:** FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS - UEA

**NATUREZA:** REPRESENTAÇÃO

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR OFERECIDA PELOS SRS. CÁSSIO ANDRÉ BORGES DOS SANTOS E MARCO AURÉLIO DE LIMA CHOY EM DESFAVOR DO SR. ERIVALDO CAVALCANTI E SILVA FILHO, COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO (MESTRADO E DOUTORADO) EM DIREITO AMBIENTAL DA UEA, E DO SR. ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB, REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS - UEA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO AMBIENTAL.

**REPRESENTANTES:** CÁSSIO ANDRÉ BORGES DOS SANTOS E MARCO AURÉLIO DE LIMA CHOY

**REPRESENTADOS:** ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB E ERIVALDO CAVALCANTI E SILVA FILHO

**RELATOR:** CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

### DESPACHO

**À GTE-MPU,**

Tratam os autos de Representação, com pedido de Medida Cautelar, oferecida pelo Senhor Cássio André Borges dos Santos e Senhor Marco Aurélio de Lima Choy em face do Sr. Erivaldo Cavalcanti e Silva Filho, Coordenador do Programa de Pós Graduação em Direito Ambiental da UEA, e do Sr. André Luiz Nunes Zogahib, Reitor da UEA, para apurar possíveis irregularidades no Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental da UEA.

Ao verificar a publicação (fls. 211/214) da decisão monocrática de fls. 207/2010, percebi a existência de erro na descrição do objeto desta representação.

Sendo assim, requeiro à GTE-MPU que, junto ao setor competente, publique *errata* de modo a demonstrar as seguintes retificações:

**ONDE SE LÊ:**





Manaus, 28 de novembro de 2024

Edição nº 3447 Pag.65

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO SR. MARCOS SOUZA MARTINS EM DESFAVOR DO SR. ANTÔNIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO, PREFEITO MUNICIPAL DE UARINI/AM, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA VIOLAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 11/2016 TCE/AM.

**LEIA-SE:**

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR OFERECIDA PELOS SRS. CÁSSIO ANDRÉ BORGES DOS SANTOS E MARCO AURÉLIO DE LIMA CHOY EM DESFAVOR DO SR. ERIVALDO CAVALCANTI E SILVA FILHO, COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO (MESTRADO E DOUTORADO) EM DIREITO AMBIENTAL DA UEA, E DO SR. ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB, REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS - UEA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO AMBIENTAL.

**GABINETE DE CONSELHEIRO-CONVOCADO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 28 de novembro de 2024.

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO  
Conselheiro Substituto





**PROCESSO:** 16644/2024

**NATUREZA:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

**REPRESENTANTE:** KELP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

**REPRESENTADO:** CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS – CSC

**ADVOGADO:** DANIEL LIBÓRIO MATIAS (OAB/AM 16.771)

**PROCURADOR:** NÃO CONSTA

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA EMPRESA KELP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., EM FACE DO CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS – CSC, COM O INTUITO DE SUSPENDER O PROCESSO LICITATÓRIO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 471/2024-CSC.

**CONSELHEIRO - RELATOR:** JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

### DECISÃO MONOCRÁTICA

Cuidam os autos de Representação com Requerimento de Medida Cautelar formulada pela empresa Kelp Serviços Médicos Ltda., em face do Centro de Serviços Compartilhados – CSC, com o objetivo de suspender o processo licitatório do Pregão Eletrônico n.º 471/2024 – CSC, em razão de possíveis ilegalidades que resultaram na desclassificação da empresa do certame.

A Presidência admitiu a Representação interposta, em despacho às fls. 273/275, determinando à GTE-MPU a publicação do referido despacho no Diário Oficial Eletrônico; a ciência do despacho ao Representante e ao Representado; e o encaminhamento do processo ao Relator para se manifestar acerca do pedido de medida cautelar.

O Representante descreveu na exordial as circunstâncias que deram origem ao presente processo, relatando os fatos conforme exposto a seguir.

Na exordial, em síntese, o interessado relatou as seguintes impropriedades quanto à licitação em questão, em suas palavras:

- a) *Desclassificação arbitrária e ilegal da Kelp Serviços Médicos Ltda., baseada em alegações infundadas e incorretas. A comissão de licitação considerou que o Índice de Liquidez Geral (ILG) da empresa era inferior ao exigido pelo edital, ao afirmar que o valor seria de 0,90, quando o mínimo estipulado era 1,00.*
- b) *Risco de prejuízo irreparável ao erário e à ordem pública: O processo licitatório, caso não seja suspenso, poderá culminar na contratação de uma empresa que não possui a qualificação mínima exigida pelo edital, comprometendo a qualidade da execução do serviço e, conseqüentemente, gerando riscos ao erário.*





c) *Preservação dos Princípios da Legalidade, Moralidade e Isonomia: A suspensão imediata do certame é necessária para garantir a observância dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente a legalidade, moralidade e isonomia. A continuidade do processo licitatório sem que as ilegalidades sejam corrigidas coloca em risco a integridade do procedimento e a confiança pública na lisura da licitação.*

O Representante relatou também que sua empresa foi inabilitada do certame pelo Pregoeiro, sem que fossem apresentadas de imediato as razões específicas para tal, somente sendo apresentadas essas razões posteriormente. Na exordial, o Representante busca argumentar que não havia razão para a inabilitação, com fundamento nas seguintes alegações:

- *Habilitação econômico-financeira:* Foi alegado que a empresa Kelp Serviços Médicos Ltda. não atendeu aos requisitos do edital relativos à habilitação econômico-financeira, especialmente quanto ao Índice de Liquidez Geral (ILG) e ao capital social exigido para a participação no certame.
- *Habilitação técnica:* A empresa Kelp Serviços Médicos Ltda. também foi desclassificada da licitação referente ao Lote 01, com base na alegação de que não teria cumprido integralmente as exigências de qualificação técnica, especificamente no que tange à comprovação de execução de serviços similares.
- *Desclassificação da proposta da empresa Nova Renascer Ltda.:* A Kelp Serviços Médicos Ltda. requer a desclassificação da proposta da empresa Nova Renascer Ltda., que foi declarada vencedora do Pregão Eletrônico n.º 471/2024 no Lote 01, por considerar que a proposta apresentada pela referida empresa estaria sob total irregularidade e falta de conformidade com os requisitos do certame.

Ao final, a Representante pleiteou o seguinte: a admissão da Representação; a concessão de medida cautelar para anular os efeitos da decisão que a desclassificou, determinando sua imediata habilitação no certame; a desclassificação da empresa Nova Renascer Ltda., vencedora do certame, pelos argumentos espostos na exordial; e que após o rito ordinário fosse mantida a medida cautelar de anulação da decisão que desclassificou a Representante, determinando a imediata habilitação da empresa no Pregão Eletrônico em questão.

Vieram-me os autos em 26.11.2024, ocasião em que passo à *incontinenti* apreciação da medida de urgência.





Manaus, 28 de novembro de 2024

Edição nº 3447 Pag.68

Nos argumentos constantes na exordial, em síntese, a Representante alegou que foi desclassificada com base em alegações incorretas, e que a empresa vencedora não teria a qualificação mínima para que fosse contratada.

No presente caso, em primeira análise, os argumentos da Representante se revelam razoáveis e pertinentes: sua desclassificação sob a alegação de que a empresa não teria atendido aos requisitos do edital referentes à habilitação econômico-financeira e à habilitação técnica quando, em princípio, esses requisitos teriam sido atendidos. Esse fato, por si só, permite o reconhecimento do requisito do *fumus boni juris*, visto que o pleito da Representante está fundamentado no bom direito, ou seja, em justa queixa sobre sua desclassificação aparentemente irregular.

Entretanto, não se pode dizer o mesmo a respeito do *periculum in mora*. Segundo informa o edital do certame, acostado às fls. 167/220 dos autos, seu objeto é o seguinte:

**1.1. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a *CONTRATAÇÃO, PELO MENOR PREÇO GLOBAL, DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE NA ÁREA DE FISIOTERAPIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE – FHAJ, de acordo com as condições constantes neste Edital e seus anexos.***

Como se depreende do objeto do edital, seu objetivo é contratar serviços referentes à Saúde, que é área essencial de atuação da Administração, e que não pode correr o risco de ser interrompida, sob pena de violar o princípio da continuidade do serviço público.

No presente panorama, verifica-se de forma patente que há muitas questões que devem ser esclarecidas a respeito da licitação referente ao pregão eletrônico em questão.

No entanto, as alegações apresentadas até o momento pela Interessada precisam ser confrontadas com a manifestação do Centro de Serviços Compartilhados – CSC, principalmente para que sejam esclarecidas as irregularidades levantadas.

Desse modo, atender ao pedido cautelar da Representante nesses termos, poderia trazer prejuízos ao Poder Público, isto é, a concessão da cautelar poderia ser mais prejudicial do que sua não concessão. Assim, não se configura o requisito do *periculum in mora* no presente caso. Inclusive, a concessão da tutela antecipatória poderia originar o *periculum in mora inverso*, quando o dano resultante da concessão da medida se torna superior ao que se procura evitar.





O mais prudente é que o Representado – o Centro de Serviços Compartilhados – CSC –, seja instado a se manifestar a respeito dos termos da presente Representação, confrontando assim as alegações apresentadas até o momento pela Representante com a manifestação da CSC, principalmente para que se esclareça os motivos pelos quais a empresa Kelp Serviços Médicos Ltda. foi inabilitada.

Em síntese, *a priori*, faz-se necessário que o Representado seja ouvido com relação às alegações constantes na peça que pleiteia a medida cautelar.

Desse modo, considerando que a análise de medida cautelar se processa em sede de cognição sumária, em que se faz necessário o preenchimento dos seguintes requisitos legais, a saber: fundado receio de grave lesão ao erário, fundado receio de grave lesão ao interesse público ou risco de ineficácia de decisão de mérito, e que, embora reste comprovada nos autos a existência de eventuais indícios de irregularidades referentes ao Pregão Eletrônico n.º 471/2024 – CSC, é prudente que se ouça a parte adversa e tendo em vista que há tempo hábil para tal, **ACAUTELO-ME** quanto à concessão inicial de medida de urgência para colher, por meio da notificação da parte Representada, em atenção aos postulados do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LV, da Constituição Federal c/c art. 81, do Regimento Interno do TCE/AM), elementos mais contundentes acerca da real violação às normas de direito público, sobretudo do art. 37 da Constituição Federal, que consagra o princípio da moralidade, sob viés da isonomia e finalidade pública das exigências em tela, bem como em atenção à Lei Federal n.º 14133/2021, ao Decreto Estadual n.º 47133/2023, à Lei Complementar Federal n.º 123/2006, ao Decreto Estadual n.º 28182/2008, e demais dispositivos legais pertinentes à matéria.

Diante do exposto, **determino a remessa do expediente à GTE-MPU** para a adoção das seguintes providências:

1. **NOTIFICAR o Presidente do Centro de Serviços Compartilhados – CSC, concedendo-lhe 05 (cinco) dias úteis de prazo**, na forma do § 2º do art. 1º da Resolução n.º 03/2012, para que se manifeste quanto aos questionamentos suscitados no pedido de medida cautelar formulado pela Representante, empresa **Kelp Serviços Médicos Ltda.**, notadamente quanto às impropriedades apontadas com relação à inabilitação da referida empresa no Pregão Eletrônico n.º 471/2024 – CSC, além das demais alegações narradas na petição inicial, que deu origem à presente Representação;
2. **REMETER** juntamente com a notificação, **cópia reprográfica do Pedido de Medida Cautelar e de seus anexos**, às fls. 02/268, nos termos do art. 1º, § 2º, da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM;
3. **OFICIAR** a empresa **Kelp Serviços Médicos Ltda.**, na qualidade de Representante, a respeito da presente decisão interlocutória;





Manaus, 28 de novembro de 2024

Edição nº 3447 Pag.70

4. **PROVIDENCIAR** a publicação da presente decisão monocrática no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM;
5. **DETERMINAR** que, uma vez frustrada a notificação do ente Representado, via Domicílio Eletrônico de Contas – DEC ou pela via postal ou eletrônica (e-mail com confirmação de recebimento), proceda-se, de imediato, à notificação pela **via editalícia**, na forma regimental;
6. transcorrido o prazo, com ou sem manifestação do notificado, tornem os autos a esta Relatoria;
7. ademais, advirta-se o Representado de que o **não atendimento** a decisão ou diligência deste Tribunal pode ensejar a aplicação de multa na forma do art. 54, inciso II, “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM.

**GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 28 de novembro de 2024.

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO  
Conselheiro-Relator

**PROCESSO:** 16149/2024

**NATUREZA:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

**REPRESENTANTE:** WILLIAN DUARTE PEREIRA DE MENEZES.

**REPRESENTADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES, Sr. ANDRESON ADRIANO DE OLIVEIRA CAVALCANTE (Prefeito Municipal).

**ADVOGADOS:**

**PROCURADOR:** NÃO CONSTA

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO SR. WILLIAN DUARTE PEREIRA DE MENEZES, EM FACE DO Sr. ADRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE, PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES E DA AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES, Sra. KELLE DIANE PINHEIRO DA SILVA PASSOS com intuito de suspender os efeitos da licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2024, em razão de supostos erros insanáveis que maculam o processo licitatório, comprometendo a continuidade contratual.

**CONSELHEIRO RELATOR:** JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO





### DECISÃO MONOCRÁTICA

Cuidam os autos de Representação com requerimento de **Medida Cautelar** formulada pelo SR. WILLIN DUARTE PEREIRA DE MENEZES, em face do Sr. ADRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE, PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES e da AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES, Sra. KELLE DIANE PINHEIRO DA SILVA PASSOS com intuito de suspender os efeitos da licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA eletrônica nº 01/2024, em razão de supostos erros insanáveis que maculam o processo licitatório, comprometendo a continuidade contratual.

A Presidência admitiu a Representação interposta, em despacho às fls. 60/62, determinando à GTE-MPU a publicação do referido despacho, e o encaminhamento do processo ao Relator para se manifestar acerca do pedido de medida cautelar.

O Representante descreveu na exordial as circunstâncias que deram origem ao presente processo, relatando os fatos conforme exposto a seguir.

Na exordial, o interessado informou tratar-se de processo licitatório instaurado pela Prefeitura Municipal de Autazes, na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, sob nº 01/2024/PMA, com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, com a execução do certame pelo (a) Agente de Contratação, auxiliado (a) pela Equipe de Apoio, conforme designação da Portaria nº 003-A/2024, de 06 de janeiro de 2024.

Narra o Representante que o objeto do referido processo licitatório tem como a escolha da proposta mais vantajosa para construção de Unidade de Atenção Especializada em Saúde (hospital) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde daquela municipalidade, de acordo com o projeto básico.

O Representante explicita as supostas irregularidades do certame licitatório:

1. **“o prazo para o recebimento de proposta iniciou-se no dia 22/05/2024, no entanto, o processo somente foi divulgado Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP no dia 11 de junho de 2024 – apenas vinte dias depois”, descumprindo o que dispõe o art. 54 e parágrafos da Lei n. 14.144/2021;**
2. **O prazo utilizado para contagem de abertura das propostas de preços do processo licitatório, se amolda aos casos de SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA.**
3. **Por se tratar de construção de um Hospital a obra é classificada como SERVIÇO ESPECIAL DE ENGENHARIA, por exigir especificidades técnicas complexas, como instalações hospitalares, requisitos de segurança sanitária, sistema de climatização específico,**





Manaus, 28 de novembro de 2024

Edição nº 3447 Pag.72

**instalações de gases medicinais, rede elétrica reforçada para equipamentos médicos etc., esses requisitos demandam de conhecimentos especializados.**

Alega ainda o Representante, que tal situação acaba comprometendo de forma significativa a participação de empresas, já que reduz a publicidade do certame e, principalmente, ignora a possibilidade de potencialização do princípio da transparência, princípio da igualdade e da economicidade do certame.

Descreve também o Representante, que de acordo com a Resolução n. 1.048/2013 do CONFEA, serviços especiais de engenharia são aquelas que demandam um grau de especialização técnica elevado, envolvendo alta complexidade na execução, e que requerem conhecimentos específicos.

Vieram-me os autos em 25.11.2024, ocasião em que passo à *incontinenti* apreciação da medida de urgência.

Tendo em vista que a análise de medida cautelar se processa em sede de cognição sumária, faz-se necessário o preenchimento dos seguintes requisitos legais, a saber, fundado receio de grave lesão ao erário, fundado receio de grave lesão ao interesse público ou risco de ineficácia de decisão de mérito.

No presente caso, em consulta ao Edital n. 01/2024-PMA, às fls. 21/56, especificamente, ao **item 2 que trata DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**, assim especifica:

### **2. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

2.1. As despesas decorrentes com objeto desta licitação é Dotação orçamentária: 03.01.10.301.0052.2.219 – Estruturação da Rede de Serviços Público de Saúde; Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações; **Fonte de Recurso: 631 – Transferência do Governo Federal – Convênio vinculado à Saúde.** (grifei)

Como se evidência os recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto do Edital n. 01/2024-PMA são de origens federais, (recursos repassados pela União), proveniente de Convênio vinculado à saúde.

De modo que, o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, não tem competência para fiscalizar, analisar quaisquer recursos financeiros oriundos de recursos públicos federais, a competência para análise desses é do Tribunal de Contas da União, conforme preceitua o artigo 71, inciso VI da Constituição Federal, senão vejamos:

Artigo 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:





(...)

VI – fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, o Estado, ao Distrito Federal ou a Município.

Isto posto, considerando que este Tribunal de Contas não tem competência para analisar o certame licitatório oriundo do Edital n. 01/2024-PMA – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, decido por não CONHECER a presente Representação, nos termos do art. 71, VI da Constituição Federal e art. 288 da Resolução n. 04/2002 (Regimento Interno TCE/AM).

Diante do exposto, **determino a remessa do expediente à GTE-MPU** para a adoção das seguintes providências:

1. **oficiar** o Representante, Sr. Willian Duarte Ferreira de Menezes, enviando-lhe cópia desta decisão para conhecimento;
2. **oficiar** o Sr. Andreson Adriano Oliveira Cavalcante, Prefeito Municipal de Autazes, a Agente de contratação da Prefeitura Municipal de Autazes, Sra. Kelle Diane Pinheiro da Silva Passos, enviando-lhes cópias desta decisão, acompanhada da presente Representação para conhecimento.
3. **providenciar** a publicação da presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM;
4. após cumprimento das determinações legais, ARQUIVE-SE o presente processo.

**GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 28 de novembro de 2024.

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO  
Conselheiro-Relator

svt





**PROCESSO N.º** 16.508/2024

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI

**NATUREZA:** REPRESENTAÇÃO

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR OFERECIDA PELO SR. JOSÉ RAIMUNDO EUFRÁZIO DA SILVA, COORDENADOR DA COMISSÃO DE TRANSIÇÃO, EM DESFAVOR DO SR. ANTÔNIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO, PREFEITO MUNICIPAL DE UARINI/AM, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO N.º 035/2024, 036/2024, 037/2024, 038/2024 E 039/2024

**REPRESENTANTE:** JOSÉ RAIMUNDO EUFRÁZIO DA SILVA

**REPRESENTADO:** ANTÔNIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO.

**ADVOGADO:** Dr. EWERTON ALMEIDA FERREIRA - OAB/AM n.º 6.839

**RELATOR:** CONSELHEIRO-SUBSTITUTO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

### DECISÃO MONOCRÁTICA

Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar interposta pelo Senhor José Raimundo Eufrazio da Silva, Coordenador da Comissão de Transição, em face do Senhor Antônio Waldetrudes Uchoa de Brito, Prefeito Municipal de Uarini, em decorrência de possíveis irregularidades praticadas nas Atas de Registro de Preços n. 035/2024, 036/2024, 037/2024, 038/2024 e 039/2024.

A Excelentíssima Conselheira-Presidente Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos manifestou-se por meio do Despacho n. 1546/2024-GP (fls. 47/49), admitindo a presente representação.

Inicialmente, absteve-me, conforme decisão monocrática de fls. 59/64, de apreciar a medida cautelar requerida pelo representante por entender, naquele momento, que não havia elementos suficientes para embasar decisão a respeito do pedido.

O representante, ao tomar conhecimento do teor da referida decisão através do Ofício n.º 1291/2024-GTE-MPU (fls. 65), ofereceu pedido de reconsideração (fls. 78/82) alegando, em suma, que a atual gestão da Prefeitura Municipal de Uruará elaborou atas de registro de preços que podem, além de não se adequarem à redação do art. 42 da LC n.º 101/00, colocar em risco a integridade orçamentária do referido ente.





Ademais, destaca o interessado que os processos licitatórios que as instruíram estão maculados por não haver, nos autos, homologações, adjudicações e propostas dos licitantes, o que se contrapõe ao princípio da transparência.

Por tais razões, insiste o representante na concessão de medida cautelar, sem que haja prévia oitiva do representado.

É o breve relato.

Para a concessão de medida cautelar, dois requisitos essenciais devem estar bem caracterizados, quais sejam, *fumus boni iuris* e *periculum in mora*.

Quanto à plausibilidade do direito, entendo, ao verificar, com mais afinco, os fatos que dizem respeito a esta demanda, que se faz presente, pois o representante, na qualidade de Coordenador da comissão de transição de governo do município de Uarini, não teve, conforme decisão monocrática presente nos autos do processo n.º 16.616/2024, acesso a informações e documentos pertinentes à Prefeitura Municipal de Uarini.

Nesse sentido, é possível inferir, diante da recusa do atual Prefeito em fornecer dados cuja apresentação é obrigatória nos termos da Resolução n.º 11/2016-TCE/AM, que os processos licitatórios inerentes às atas de registro de preços n.º 035/2024, 036/2024, 037/2024, 038/2024 e 039/2024 estão eivados com vícios que ferem o princípio da transparência, o que torna obscura a regularidade dos certames que as precederam.

Ademais, ao considerar a data em que as atas questionadas foram publicadas (04/11/2024 e 05/11/2024) e a quantidade de itens nelas inseridos, entendo que há fortes indícios de que a regra estipulada pelo art. 42, *caput*, da LC n.º 101/00 não foi observada, levando-me a concluir, ao menos em caráter de cognição sumária, que a atual gestão municipal poderá comprometer sobremaneira o exercício financeiro seguinte com a assunção de despesas que possivelmente não serão honradas ainda no exercício em vigência.

O cenário acima descrito, a meu ver, caracteriza o *fumus boni iuris*.

No tocante ao *periculum in mora*, entendo, após averiguar as argumentações destacadas pelo representante em seu pedido de reconsideração, que se faz presente, pois a Prefeitura Municipal de Uarini, na iminência de realizar, em fim de mandato, vultosas contratações decorrentes das atas de registro de preços n.º





Manaus, 28 de novembro de 2024

Edição nº 3447 Pag.76

035/2024, 036/2024, 037/2024, 038/2024 e 039/2024, poderá comprometer sobremaneira o orçamento do exercício financeiro de 2025, prejudicando, conseqüentemente, o planejamento da nova gestão face às necessidades da sociedade local.

Ademais, vale ressaltar que esta Decisão poderá ser revista em caso de comprovada inexistência de atos ilegais ou prejudiciais ao interesse público quando da apresentação de defesa pelo Representado.

Considerando os argumentos acima trazidos, resta evidenciada a probabilidade do direito (*fumus boni iuris*) e o perigo de grave lesão ao interesse público (*periculum in mora*), razão pela qual **DECIDO** monocraticamente:

1. **CONCEDER MEDIDA CAUTELAR 'INAUDITA ALTERA PARTE'**, determinando à Prefeitura Municipal de Uarini que, sob pena de multa em caso de desobediência (art. 308, II, "a", do RI-TCE/AM c/c art. 54, II, "a", da Lei n.º 2.423/96) **ABSTENHA-SE DE REALIZAR CONTRATAÇÕES** que decorram das atas de registro de preços n.º 035/2024, 036/2024, 037/2024, 038/2024 e 039/2024;
2. **DAR CIÊNCIA** da presente decisão ao Colegiado desta Corte, para que haja a apreciação do Tribunal Pleno na primeira sessão subsequente, nos termos disposto no artigo 1º, § 1º, da Resolução n. 03/2012 – TCE/AM;
3. **REMETER OS AUTOS À GTE-MPU**, a fim de adotar as seguintes providências:
  - a) **Publicação da presente Decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em até 24 (vinte e quatro) horas**, em observância a segunda parte do artigo 5º, da Resolução n. 03/2012-TCE/AM;
  - b) **Ciência da presente decisão** ao patrono do **Sr. José Raimundo Eufrázio da Silva**, na qualidade de representante, bem como ao representado, **Sr. Antônio Waldetrudes Uchoa de Brito**, Prefeito de Uarini, para que este, em cumprimento à determinação contida no item





Manaus, 28 de novembro de 2024

Edição nº 3447 Pag.77

1, **ABSTENHA-SE DE REALIZAR CONTRATAÇÕES QUE DECORRAM DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 035/2024, 036/2024, 037/2024, 038/2024 E 039/2024;**

- c) **Não ocorrendo de forma satisfatória a notificação pessoal dos interessados**, que ela se proceda pela via editalícia conforme art. 97, da Resolução nº 04/02-TCE/AM;
4. Após o cumprimento das determinações acima, **ENCAMINHAR OS AUTOS À DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS–DILCON**, para a adoção das medidas que essa Diretoria entender pertinentes ao prosseguimento do trâmite ordinário do presente processo;

**GABINETE DE CONSELHEIRO-SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 28 de novembro de 2024.

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO  
Conselheiro Substituto

### EDITAIS

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 69/2024-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 10312/2022**, e cumprindo o Acórdão nº 144/2019- TCE/AM-PRIMEIRA CÂMARA nos autos do Processo nº 16541/2020, que trata da Prestação de Contas do Convênio nº 02/2012, firmado entre a SETRAB e a Federação dos Pescadores do Estado do Amazonas, de responsabilidade solidária da Sra. Iranildes Gonzaga Caldas e do Sr. Marcos dos Santos Bindá, fica **NOTIFICADO o ESPÓLIO da Sra. IRANILDES GONZAGA CALDAS**, Secretária, **à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher o **Alcance Solidário** no valor atualizado de **R\$ 2.057.682,28 (dois milhões, cinquenta e sete mil, seiscentos e oitenta e dois reais e vinte oito centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: [www.sefaz.am.gov.br](http://www.sefaz.am.gov.br), sob o código 5670, aos Cofres do Estado do





Manaus, 28 de novembro de 2024

Edição nº 3447 Pag.78

Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, através do **Domicílio Eletrônico de Documentos – DEC**, disponível através do endereço eletrônico <https://dec.tce.am.gov.br> conforme disposto na Portaria nº 939/2022-GPDRH. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec/pli=1>.

**DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 18 de Novembro de 2024.

FRANCISCO BELARMINO LINS DA SILVA  
Chefe do Departamento de Registro e Execução de Decisões

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 70/2024-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 13685/2024**, e cumprindo o Acórdão nº 588/2023– TCE–TRIBUNAL PLENO nos autos do Processo nº 11874/2021, que trata da Prestação de Contas Anual do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iranduba – SAAE, exercício de 2020, fica **NOTIFICADO o Sr. JORGE VENICIO DA SILVA BRAGA, Presidente, à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 10.704,60 (dez mil, setecentos e quatro reais e sessenta centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: [www.sefaz.am.gov.br](http://www.sefaz.am.gov.br), sob o **código 5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, bem como o **Alcance** no valor atualizado de **R\$ 95.461,22 (noventa e cinco mil, quatrocentos e sessenta e um reais e vinte dois centavos)**, aos Cofres do Município de Iranduba, com comprovação perante este Tribunal de Contas, através do **Domicílio Eletrônico de Documentos – DEC**, disponível através do endereço eletrônico <https://dec.tce.am.gov.br> conforme disposto na Portaria nº 939/2022-GPDRH. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec/pli=1>.

**DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 21 de Novembro de 2024.

FRANCISCO BELARMINO LINS DA SILVA  
Chefe do Departamento de Registro e Execução de Decisões





Manaus, 28 de novembro de 2024

Edição nº 3447 Pag.79

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. GRACINEIDE LOPES DE SOUZA**, para tomar ciência do **Acórdão nº 28/2020-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **16.076/2020**, que trata da Admissão de Pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Japurá, publicado no D.O.E. de 13/03/2020. Observo que, na forma da Portaria nº 939/2022-GPDRH, D.O.E. de 22/02/2024, as respostas aos Ofícios e Notificações desta Corte de Contas deverão ser enviadas pelo **Domicílio eletrônico de Contas – DEC**, o qual poderá ser acessado no portal do TCE no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf> ou pela Central de Ajuda no endereço: <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec>. Ressalta-se que a adesão ao DEC é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processo de controle externo no âmbito do TCE, sob pena de aplicação de multa (art.9º da mesma portaria)

**DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 26 de novembro de 2024.

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO  
Diretora da Segunda Câmara





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 28 de novembro de 2024

Edição nº 3447 Pag.80



### **Presidente**

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues

### **Vice-Presidente**

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

### **Corregedor-Geral**

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

### **Ouidor**

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

### **Coordenador-Geral da Escola de Contas Públicas**

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

### **Conselheiros**

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

### **Auditores**

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

### **Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM**

João Barroso de Souza

### **Procuradores**

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

João Barroso de Souza

### **Secretário-Geral de Administração**

Antônio Carlos Souza da Rosa Junior

### **Secretário-Geral de Controle Externo**

Stanley Scherrer de Castro Leite

### **Secretária-Geral do Tribunal Pleno**

Bianca Figliuolo

### **Secretário de Tecnologia da Informação**

Elynder Belarmino da Silva Lins

### **Secretário de Inteligência**

Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes

### **TELEFONES ÚTEIS**

**PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112**

### **Diário Oficial Eletrônico de Contas**

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [f/tceam](#) [tceam](#) [tce-am](#) [tceamazonas](#) [tceam](#)

